

ARQUIVADO



8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 567/81

JUIZ DO TRABALHO: Substa.  
DRA. ANA LUIZA MAHLMANN HEINECK

AUTUAÇÃO

Aos trinta (30) dias do mês de julho do ano  
de 1981, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
PEDRO OLIVEIRA DA SILVA ..... contra  
AURI SILVEIRA DE ÁVILA .....

Chefe da Secretaria  
IVETE FRONER

OBJETO: Saldo sals., hs. extr., adic. not., av. prév., 13º sal., fér. prop.,  
refl. hs. extr. adic. not. e do sal. alim. s/ parc. resc., FCTS., FGTS,  
s/ condenação, juros corr. monet., registro comtr. trab. C.P.

Valor: Cr\$ 238.000,00

est.

PAUTA PARA O DIA 16-10-81 em 30/10/81  
PAUTA PARA O DIA 21-10-81 em 16-10-81  
PAUTA PARA O DIA 10-11-81 em 13-10-81  
PAUTA PARA O DIA 10-11-81 em 10-11-81  
PAUTA PARA O DIA 10-11-81 em 10-11-81

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 664/81  
Em 30 / 07 / 81

PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, garçon, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Osvaldo Aranha, 3255, portador da CTPS nº 03.007, série 299, por seu procurador, abaixo firmado, conforme instrumento de mandato anexo, vêm, respeitosamente apresentar a V. Exa. Reclamação Trabalhista contra a firma AURI SILVEIRA DE ÁVILA (Lancheria Canto Quente), estabelecida à rua Ramiro Barcelos, 3062, nesta cidade, pelos seguintes fatos e fundamentos que a seguir expõe:

1. Foi admitido em 17.03.81, como garçon, percebendo cr\$ 18.000,00 por mês.

2. O primeiro mês recebeu normalmente, no entanto a partir daí recebeu apenas mais cr\$ 4.000,00 o que totalizou a importância de cr\$ 22.000,00, durante todo o tempo em que trabalhou.

3. Que iniciava sua jornada de trabalho diariamente às 11,00 hs. e excepcionalmente às 15,00 hs, e encerrava às 4,00 hs. do dia seguinte, não recebendo horas extras nem tampouco o adicional noturno respectivo, no entanto recebia alimentação, durante o horário de trabalho.

4. Que, o reclamado não registrou na CTPS o seu contrato de trabalho.

5. Que, em 17.06.81, foi despedido sem justa causa, não recebendo saldo de salários nem as parcelas rescisórias a que tinha direito.

6. Isto Posto, reivindica o pagamento dos seguintes haveres:

✓a)	Saldo de salários.....	Cr\$	32.000,00
✓b)	Horas extras habituais: 720 hs. à 112,50.....	Cr\$	81.000,00
✓c)	Adicional Noturno respectivo.....	Cr\$	a calcular
✓d)	Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$	18.000,00
✓e)	13º sal. respectivo: 4/12 avos.....	Cr\$	6.000,00
✓f)	ferias proporcionais: 4/12 avos.....	Cr\$	6.000,00
✓g)	Reflexo da média das hs. extras. adic. noturno e do salário alimentação sobre as parcelas rescisórias.....	Cr\$	a calcular
✓h)	FGTS com acréscimos legais.....	Cr\$	a calcular
✓i)	FGTS sobre a condenação.....	Cr\$	a calcular
✓j)	Juros e correção monetária.....	Cr\$	a calcular
✓k)	Registro do contrato de trabalho na CTPS.....		

Dá ao pedido o valor de cr\$ 238.000,00

7. Por todo o exposto acima o reclamante solicita isenção do pagamento de custas e outras despesas processuais, pelo fato de estar desempregado e receber baixos salários e por seu estado de pobreza e miserabilidade jurídica.


8. Protesta pela produção de todos os tipos de prova admitidas em direito, inclusive pelo depoimento do reclamado, que desde já requer.

9. Finalmente, requer a notificação do reclamado para comparecer à audiência a ser designada sob pena de revelia e confissão, e que a final seja a ação julgada procedente, com a condenação do reclamado ao pagamento do total do pedido, bem como a pagar em dobro as parcelas consideradas salariais, que não forem colocadas à disposição na audiência inaugural, bem como custas e demais despesas processuais.

N.T. S. Deferimento.  
Montenegro, 29 de julho de 1981.

pp. *Roberto Bühler*

**ROBERTO BÜHLER**  
ESTAGIÁRIO - OA 67E42  
CPF 069214500-15



**CERTIDÃO**

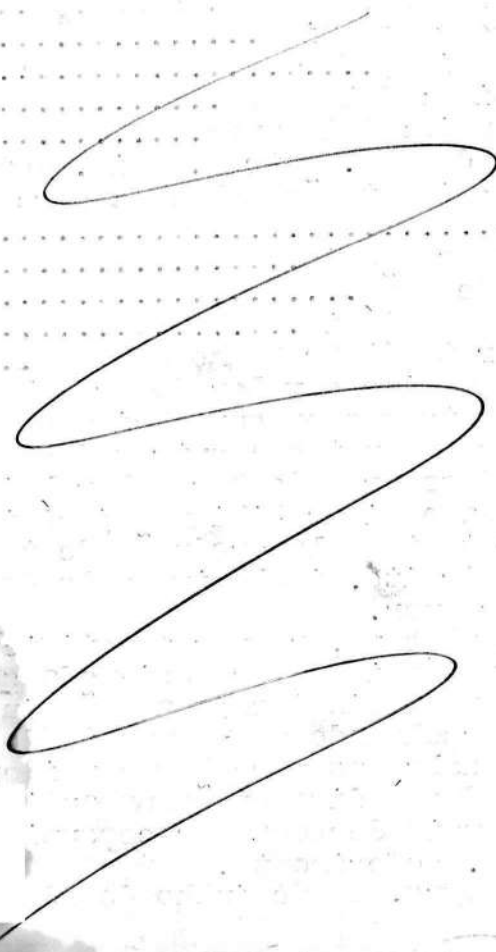
CERTIFICO que foi designado o dia 16 de 09 de 1981  
às 14:00 horas, para a realização da audiência, e que, ~~esta~~  
esta foi notificada o procurador do reclama-  
mente. Exp. notif. à recda, através do Of.  
de Justiça.

para ciência da designação.  
O notificado é verdade dou fé.

Em 30 de julho de 1981

  
**IVETE FRONER**  
Diretora de Secretaria Subst.\*







3 / ④

PROCURAÇÃO

\*\*\*\*\*

OUTORGANTE (S): PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, garçom, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Osvaldo Aranha, 3255, portador da CTPS nº 03.007, série 299.

OUTORGADO (S): RIVO BÜHLER, brasileiro, casado, estagiário, inscrito na OAB/RS sob nº 67E42, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório profissional à rua São João, 1313, fone (051) 632-1719, MONTENEGRO, RS.

FINS: propor reclamação trabalhista contra AURI SILVEIRA DE ÁVILA, estabelecido com Lancheria, à rua Ramiro Barcelos, 3062 (Lancheria Canto Quente), nesta cidade.

PODERES: Para o foro em geral ( art. 38 do CPC ), e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte.

Montenegro, 29 de junho de 19 81.

Carimbo  
KINDEL

\* Pedro Oliveira da Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de Pedro Oliveira da Silva;	
assinada (s) na presença de	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO. 29 JUN 1981	
Antonio Luiz Kinzel - Tabelião	
✓ Adamiir Erlon Aguiar - Ajudante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
①

Proc.nº 667/81

NOTIFICAÇÃO

SR. AURI SILVEIRA DE ÁVILA (Lancheria Canto Quente)  
Rua: Ramiro Barcelos, 3062 - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

Reclamado: AURI SILVEIRA DE ÁVILA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezesseis (16) do mês de setembro/81, às catorze ( 14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 30 de julho de 1981

  
IVETE FRONER  
Diretora de Secretaria Subst.ª

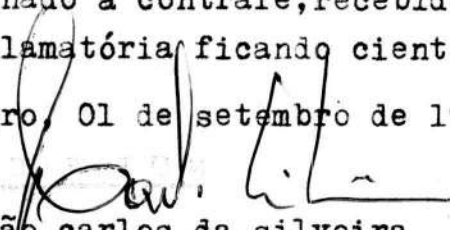


esf.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15 h no local & indicado e sendo aí notifiquei a AURI SILVEIRA DE AVILA, tendo este assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

montenegro, 01 de setembro de 1981.

  
joão carlos da silveira  
ofc just aval substº

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência  
e doctos de fls. 13/16 que seguem.

Em 16 de setembro de 1981

  
ARMANI DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº.529/81.....

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA DE AVILA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteado as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador com credencial nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Auri, o próprio, acompanhado do Dr. Ary Bozzetto, que juntou credencial aos autos. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos com documentos, dos quais teve vista a parte contrária. CONCILIAÇÃO: rejeitada. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE; O depoente começou no trabalho para a reclamada no dia 17 de março de 1981, iniciando as 18.00 horas, não se lembrando no dia da semana, antes disso o depoente tinha feito um extra num fim de semana para o reclamado. O depoente trabalhou para o reclamado mesmo durante o período de acidentado com o braço enfaixado. O depoente deixou de trabalhar em junho, sendo o último dia de trabalho dia de corpus-cristi, não se lembrando o dia da semana. O reclamado mandou o depoente embora. O depoente pagava as 10,00, 12,00, 15,00 ou 18,00 horas e trabalhava até as 3,00, 4,00 ou 5,00 horas da madrugada. O reclamado mandou o depoente embora porque queria que o depoente trabalhasse só nos fins de semana. No dia do acidente o depoente saiu a 1 hora da madrugada da lancheria. O depoente saiu essa hora porque o patrão mandou-o embora, dizendo que tinha terminado o horário do depoente. O depoente só não trabalhou durante três dias que esteve no hospital. O depoente não assinou nenhum recibo de salário, embora tenha recebido Cr\$600,00. O depoente recebeu cigarros, bebidas e almoço, mas não chega a Cr\$35.000,00, pois isso era marcado pelo reclamado. Essas anotações eram assina-





6/5/8

nadas pelo reclamante. O depoente fazia em média seis horas extras por dia, fazendo uma jornada de 14 horas e as vezes até 16 horas. Havia outra empregada que trabalhava de dia lá. Enio iniciou o serviço no dia em que o reclamante saiu. So - lange também trabalhava na lancheria, e também Rosa Maria Bohn. O depoente bebia sua cervejinha nos intervalos, e as vezes devia iniciar as 18.00 mas chegava as 16.00 horas e enquanto esperava tomava cervejinhas. A mulher do reclamante era quem sustentava a casa com seu emprego na Pepsi-Cola. No dia da despedida, a qual aconteceu por volta das 16.00 horas o depoente não ficou em serviço e foi procurar imediatamente seu advogado. Não havia ninguém presente na hora em que ouviu a despedida. Dois ou três dias antes de iniciar o serviço o depoente combinou com o reclamado que o horário seria das 18.00 horas até fechar o bar, e o reclamado prometeu na ocasião um salário de Cr\$ 16.000,00 livre de comida. Também não houve testemunha desta contratação. Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: NORBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, padeiro, Bruno de Andrade, supermercado Mombach, em Montenegro. Compromissado. P.R.: O depoente não é parente do reclamante, nem afim. O depoente trabalha das duas as sete na padaria e antes de iniciar o serviço o depoente costuma iniciar o serviço o depoente costuma tomar um cafezinho na lancheria do reclamado. O depoente era serviço ora pelo reclamante ora pelo outro garçon, pois sempre havia dois garçons e as vezes tres com o próprio reclamado. Fazem uns dois meses e meio que o depoente não vê mais o reclamante naquele local. O depoente ouviu dizer que a lancheria costuma ficar aberta até as 4 horas. O depoente nunca viu o reclamante empregado no serviço. O depoente não sabe exatamente quanto tempo o reclamante trabalhou na lancheria, mas pode informar que há seis meses atrás o reclamante não trabalhava, época em que o depoente iniciou a trabalhar na padaria, o movimento é intenso nesta lancheria. O depoente passou algumas vezes de manhã, perto do meio dia na lancheria e via o reclamante trabalhando na lancheria de garçon. O depoente costuma dormir um pouco na parte da manhã e um pouco na parte do inicio da noite. O endereço residencial no depoente é rua Osvaldo Aranha, 2959 em Montenegro. O depoente não soube se o reclamante se acidentou ou não. O reclamante esteve afastado durante um mês, pois o depoente



7/3

não o viu neste lapso. Esse período de trinta dias foi pouco tempo antes do depoente deixar de ver o reclamante na lancheria e isso aconteceu dois meses e meio atras. O depoente nunca notou que o reclamante algum dia estivesse trabalhando doente ou pisado, sempre via o reclamante se movimentando de forma normal e com os dois braços.

*Noberto Fereira de Silva*  
Testemunha

As outras testemunhas das partes não compareceram mas comparecerão na próxima audiência e são as seguintes: ENIO HARTMAN SOLANGE SCHONTZ e ROSA MARIA BOHN, todas do reclamado; Soldado POÇA do reclamante, Designado o dia 21 de outubro, às 13.10 horas, para prosseguimento. Ciente as partes. Nada mais.

*Adil Todeschini*  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Pedro Oliveira de Silva*  
Reclamante

*[Signature]*  
Reclamado

*Rodolfo Dührker*  
Procurador do rete.

*[Signature]*  
Procurador da rda.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*[Large signature]*

108

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AURY SILVEIRA DE AVILA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, Rua Ramiro Barcelos, 3062.

CIC: 157.256.880/00

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, n.º. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o n.º. 9.220 e no C. P. F. sob o n.º. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de: promover a contestação e a todos os demais atos que julgar/necessários perante a J.C.J. de Montenegro na reclamação trabalhista que lhe move PEDRO OLIVEIRA DA SILVA. conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabelecendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 15 de setembro de 1981

Cartório  
KINDEL

*Aury Silveira de Avila*

Aury Silveira de Avila.-

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Aury Silveira de Avila</u>	
assinada (s) na presença de <u>ou 16</u>	
EM TESTEMUNHO <u>DA VERDADE</u>	
MONTENEGRO, 15.SET.1981	
Amaro Luiz Kinzel - Tabelião	
Adilson Erion A. - Ajuizante	
Ivete Elaine de Silva - Ajuizante	

7



9  
28

AURY SILVEIRA DE ÁVILA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ramiro / Barcelos, 3062, por seu procurador que esta assina, ut instrumento que ora junta, vem, com o devido acatamento e na / forma do artigo 846 da C.L.T. apresentar sua defesa na reclamação que lhe move PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, qualificado na inicial, pelos motivos que passa a expor.

PRELIMINARMENTE:

Inexistência de vínculo empregatício.

Em fins de março do corrente ano, pediu o Reclamante para trabalhar nos fins de semana na Lancheria do Reclamado, podendo assim ganhar alguma coisa a mais e ver desta forma aumentada sua renda, já que estivera recebendo auxílio doença do INPS. durante o período de 12 de dezembro de 1980 a 17 de março do corrente ano.

Na oportunidade ficou acordado que o Reclamante / perceberia a quantia de Cr\$ 150,00 por dia de trabalho e mais as refeições e bebida, isso nos fins de semana e quando pudesse como garçon em substituição a um ou outro garçon do Reclamado.

Trabalhou dias 21 e 22 e 28 e 29 de março depois, novamente em 4 e 5 de abril. No sábado dia 11 de abril o Reclamante trabalhou até às 10,00 horas da noite, devendo ser dito antes, que seu trabalho era sempre iniciado pela meia / tarde. Havendo saído às 10,00 horas da noite para ir a um / baile em Fortaleza, juntamente com Homero Silveira de Avila e mais tres mulheres, inclusive no veiculo de sua esposa, ao voltar, embriagado como sempre, capotou seu veiculo, conforme certidão de ocorrência policial que ora junta, sofrendo / fraturas de costelas e mão esquerda, além de várias lesões / em todo o corpo.



**ARI BOZZETTO**  
ABVOGADO  
OAB 9.220 - CPF 16.421.890-4  
Rua Osvaldo Arzoo, 111 - Montevideo  
Tel. 14.16



10  
8

Ficou internado vários dias conforme declaração fornecida pelo Hospital Montenegro e nunca mais prestou qualquer espécie de trabalho nem mesmo nos fins de semana, como havia sido até então.

QUANTO AO MÉRITO:

Além de reiterar o dito em preliminar, mente dizendo haver iniciado em 17 de março do corrente ano, pois nesta data estava o Reclamante gozando ainda o benefício / por auxílio doença no INPS., tendo sim iniciado o que podemos chamar de " bico " em fins de semana em 21 de março e trabalhado só dias 21, 22, 28 e 29 de março ( dois fins de semana ) e depois dias 4, 5 e 11 só quatro horas quando abandonou o trabalho dizendo que iria para um baile onde na volta se acidentou, portanto trabalhou apenas 6 dias e meio e nada mais.

Nunca recebeu nem Cr\$ 4.000,00 e nem Cr\$ 18.000,00 pois o pagamento era por dia e no valor de Cr\$150,00 / mais comida e bebida, aliás, só de conhaque dava um prejuízo ao Reclamado do dobro do que ganhava, pois durante este curto período de trabalho foi mandado embora duas vezes / por estar embriagado.

Seu horário de trabalho nos fins de semana era das 16,00 às 23,00 horas.

Que a última vez que trabalhou foi em 11 de abril e depois se esteve na Lancheria, foi para comer e beber já que sua esposa o havia mandado embora por haver capotado seu Volkswagem ainda mais em companhia de tres mulheres e seria muito bom se o Reclamante ao invés de pedir/ a bagatela de Cr\$ 238.000,00 por seis dias de trabalho pagasse a comida e a bebida que estão alcançando mais de Cr\$ 40.000,00.

Diz estar em estado de miserabilidade jurídica, ora Excelência convenhamos, para quem ganhava mensal o valor de Cr\$ 18.000,00 em março, isto é, antes do novo salário mínimo, mais comida e bebida, isto no dizer do Reclamante ou seja aproximadamente quatro salários mínimos ou mais, indo a bailes com veiculo próprio e pedir agora a insignificante quantia de Cr\$ 238.000,00 será que está tão pobre assim para pedir a isenção das custas e outras despesas processuais?





**ARI BOZZETTO**

ADVOGADO

OAB 9.220 - CPF 21.890.104

Rua Osvaldo Aranha, 1407

Tel. 14.16 Montenegro



12/98

ISTO POSTO CONTESTA:

1. ao saldo de salários porque não era empregado e recebia por dia trabalho, a quantia de Cr\$150,00 mais comida e bebida e também por só ter trabalhado 6 dias e meio e nunca lhe foi pago nem Cr\$4.000,00 e Cr\$ 18.000,00. Impugna / também o valor apresentado porque depois do dia 11 de abril de 1981 com costelas e braço quebrado nunca mais / prestou qualquer espécie de trabalho ao Reclamado.
2. as horas extras habituais e veja Excelência são 720 horas, isto é se trabalhou como diz de 17.03.1981 a 17.06.91, portanto, 90 dias apenas, fazia em média por dia 8 horas, e mesmo sabendo que a C.L.T. disciplina que as horas extras mediante acordo escrito não possam exceder / de duas horas diárias, fazia ele 8 horas. Nunca fez uma hora extra sequer, impugnando o valor apresentado e se devidas deveriam ser tomando-se como base o pagamento p / dia de trabalho que era de Cr\$ 150,00 por dia, durante os 6 dias e meio de trabalho que prestou, não teria ele Direito a mais do que Cr\$ 500,00 no total.
3. ao adicional noturno pois seu trabalho era por dia trabalhado e se devido o seria durante os seis dias e meio, do período das 22,00 às 23,00 horas.
4. ao aviso prévio de 30 dias pois nunca houve contrato e nem relação de emprego, devendo ser dito aqui que quem / abandonou o trabalho para ir ao baile no dia 11 de abril de 1981, foi o Reclamante, impugnando ainda o valor apresentado, pois o pagamento era por dia e não por mes.
5. ao 13º salário por inexistência de vínculo empregatício, e se devido o seria ao cálculo de Cr\$ 150,00 por dia durante os 6 e meio dias que trabalhou e como não trabalhou a fração igual ou superior a 15 dias, não é devido e impugna o valor apresentado.
6. da mesma forma contesta às férias proporcionais, pois além de não haver vínculo empregatício, trabalhou apenas / 6 e meio dias, abandonou por assim dizer o trabalho em / 11 de abril do corrente, não havendo então o período aquisitivo determinado pelo artigo 130 da C.L.T., impugnando o valor apresentado.

**ARI BOZZETTO**

ADVOGADO

OAB 8.220 - CPF 014.27.890/00

Rua Osvaldo Aranha, 1407

Tel. 14.16 Montenegro



- 7. ao reflexo das horas extras, adicional noturno e salário alimentação sobre as parcelas rescisórias, por inexistência de vínculo empregatício e por não saber onde conseguiu amparo legal para enquadrar as horas extras, do adicional noturno e veja bem Excelência, do salário alimentação sobre as parcelas rescisórias, havendo aqui inclusive cerceamento para a defesa do Reclamado, pois / não sabe de onde tirou o Reclamante este pedido.
- 8. ao FGTS por não haver relação de emprego.
- 9. ao FGTS sobre a condenação também por não haver amparo/legal para tal pedido e por inexistir vínculo empregatício.
- 10. aos juros e correção monetária por não serem devidas / nenhuma parcela.
- 11. ao registro do contrato de trabalho por nunca ter havido relação de emprego entre os ora litigantes.

PORTODO O EXPOSTO, negando o vínculo empregatício com o Reclamante, pois o trabalho prestado durante estes 6 dias e meio, foram de forma esporádica e não habitual, esperando desde logo o julgamento das exceções apresentada em preliminar e, quanto ao mérito a total improcedência do pedido, protesta o Reclamado pela apresentação / de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante que desde já requer, / sob pena de confesso, a ouvida de testemunhas, perícias, exames, etc... contestando o mais por negação, e, em caso / de vir a sucumbir em alguma das parcelas requeridas, pede / desde logo a compensação de Cr\$ 35.000,00 ( trinta e cinco / mil cruzeiros ) conforme demonstrativo que ora junta, das despesas que fez o Reclamante em alimentação e bebida de - pois que se acidentou e saiu de sua casa, além também do aviso prévio se for constatado o vínculo empregatício no valor apresentado pelo Reclamante, tudo na forma do artigo / 767 da C.L.T.

Com a juntada dos documentos anexos e requerendo ainda o traslado do último contrato de trabalho anotado na CTPS do Reclamante espera que a final seja a presente ação julgada improcedente e condenado o Reclamante / em custas e demais cominações de Direito.

Nestes termos,  
 Pede deferimento.  
 Montenegro, 16 de setembro de 1981  
 Pp. **ARI BOZZETTO**  
 Advogado  
 OAB 2720 - CPF 014.21.890/04

1388

Cartório  
KINDEL  
Dei IVAN CARLOS DA MOTA  
DEL POLICIA - Tel. 95.369



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL



# CERTIDÃO

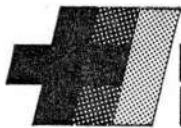
CERTIFICO, em razão de meu cargo que revendo o livro de registro de Acidentes de nº 10 nele encontrei às fls .. 121 e verso registro de nº 124/81 com o seguinte teor: / COMUNICAÇÃO- (AUTO LESÃO)- Foi comunicado pelo hospital de um acidente, este plantão deslocou-se até ao local e constatou o seguinte: Envolvendo o veículo de placas .. BL-5386, de marca Volkswagen S-1300, mod. 1969, chassis B9668069, dirigida por Pedro Oliveira Silva, residente / na rua Osvaldo Aranha, nº 3255, que se dirigia no sentido Fortaleza-centro, e próximo ao campo de Aviação, um / caminhão que vinha em sentido contrário e obrigou a sair fora da estrada, em consequência veio a bater em uns eucaliptos, causando ferimentos no motorista, o qual ficou internado. Havia quatro (04) pessoas no interior / do veículo, um elemento conhecido por Honore e mais três (03) moças que Pedro Oliveira da Silva não sabe os seus / nomes. Registro efetuado pelo Inspetor Mozart da Rosa. / Ciretran em Montenegro, aos quinze (15) dias do mês de / setembro (09) do ano de mil novecentos e oitenta e um, . (1981). Eu, *Jay*, Pedro A. da S. Souza, Es- / crivão, autografei a presente que assino. Elementos / conforme guia nº 13659 do Baurisul. -, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1077 - FONE (501) 332.421	
Reconheço a (s) firma (s) de	<u>Ivan Carlos da Mota</u>
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório	
Deu fé em Test.º	<i>[Signature]</i> da Verdade.
MONTENEGRO,	
15. SET. 1981	
Antônio Luiz Kinzel	— Tabelião
Antônio Ezequiel Mendes	— Ajudante
Leite Elupe da Silva	— Ajudante

A presente folha contém *deis* documentos

2

24



HOSPITAL  
MONTENEGRO

entidade mantenedora

ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO

Rua Assis Brasil, 1621 - Cx. Postal nº. 4 - Fones (051) 632-1233/1544


C G C M F ne. 91 365 718/0001-37

95.780 - MONTENEGRO - RS

Declaramos, para os devidos fins, que o  
Sr. PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, sob nº de Registro 16268  
esteve internado neste Hospital desde o dia 12 de a-  
bril de 1981 até o dia 15 de abril de 1981.  
C I D 929 - (Fratura de Costelas + Fratura mão esquer-  
da, Policontundido)

Montenegro, 15 de setembro de 1981.

Cartório  
KINDEL

  
Noeli Medeiros Dias

16-18 HOSPITAL MONTENEGRO

HOSPITAL  
MONTENEGRO

SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS</b> RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421
Reconheço a (s) firma (s) de <u>Noeli Medeiros Dias</u>

por semelhança com a (s) existente (s) no arquivo deste cartório. Out. fé. em Test.º <u>15</u> de <u>Set</u> de <u>1981</u> da verdade.
MONTENEGRO, <b>15. SET. 1981</b>
Antonio Luiz Kinkel — Tabelião Ademir Ertan Aguiar — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante



14/2

328

SEGURO

NOME

do Oliveira da Silva  
SÃO

IDADE

32

DATA DE NASCIMENTO

26/08/48

CARTÃO DE IDENT. DO BENEFICIÁRIO (SAM-61)

0052m6U

ENDEREÇO DO LOCAL DE TRABALHO

Lancheria Komto Komto

LOCALIDADE

Montenegro

ESTADO

19

CEP

915780

PACIENTE

SEGURO 1  NESTE CASO NÃO PREENCHER NOME E IDADE

DEPENDENTE 2  NOME

IDADE

32

ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA

Av. Pedro Aranha, 3255

LOCALIDADE

Montenegro

ESTADO

19

CEP

915780

CARTÃO DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO (SAM-61)

0052m6U

OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (admissível em casos excepcionais durante dois dias úteis)

NÚMERO

ÓRGÃO EMITENTE

DATA DO ATENDIMENTO

12/04/11

REPETIÇÃO DO ATENDIMENTO

SIM 1  NÃO 2  No. VEZES

00

HORA DO ATENDIMENTO

0530

Atendido pelo DR.

Bolzo

Resp. pelo preenchimento

Maria Lu

## MATERIAL

QUANT.

PR. UNIT.

TOTAL

Mon	20			
Catgut	Ampl 1/2 4-2-009	1	150,04	150,04
Seda				
At. gesso				
At. crepe				
At. alg. ortop.				
Salto ortop.				
Ferula				
Malha				
Plastequipo				
Butterfly				
Luvas				
Gaze esterelizada				
Espardrapo				
Seringa				
Salvelox				
<b>TOTAL</b>				
<b>MEDICAMENTOS</b>				
Ketalar				
Xylocaina	990	10.1	136	13,60
Diprospar				
Depo-medrol				
Mercurio	10000	5.1	0.11	—
Agua oxigenada		10.1	0.11	—
Alcool				
Benzofenol	1900.00	1/5	32.09	32,09
SPT	5.000	1/5	114.59	114,59
				311,22

91365718/0001-371

Curativo Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas  
de Montenegro, 1, Lajeada do Hospital  
 Montenegro

RX Rua Assis Brasil, 1631  
Centro - CEP-95760-  
Montenegro, RS

Oxigenio 130,00  
 Taxa de sala 411,22  
 TOTAL 411,22

Diagnóstico

Femur do lado Superior  
Suave

Código 3801101.8 US 20

DR Bolger

15/8



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Montenegro, 14 de setembro de 1981.

Declaro para os devidos fins que o Sr. PEDRO OLIVEIRA DA SILVA esteve em benefício de 121280 a 170381 , percebendo Auxílio Doença sob nº 31/72.663.459/0.

33685108/0201-40  
Instituto Nacional de Previdência Social  
RUA OLAVO BILAC, 1.284  
CENTRO - CEP 95.780  
MONTENEGRO - RS.

Cartório  
KINDEL  
A. Anita M. Stringli - 42.749  
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço a (s) firma (s) de Antonio Anita Müller Stringli	
por semelhança com a (s) existente (s) no arquivado deste cartório	
Out. fé. Em Test.º da verdade.	
MONTENEGRO, 15. SET. 1981	
Antonio Luiz Krieger - Tabelião	
Admir Erion Agendes - Ajuante	
Ivete Elvise da Silva - Ajuante	

16/28

A presente folha contém um documento(s).

**VALE**

**Cr\$** 35.000,00

98/1

Ao Sr.

Perijustina de Azeite

**Discriminação:**

REFEIÇÕES, BEBIDAS, CIGARROS, ETC.

.. DE 11.04.1981 a 30.06.1981

LANCHERIE KANTO KENTE

PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

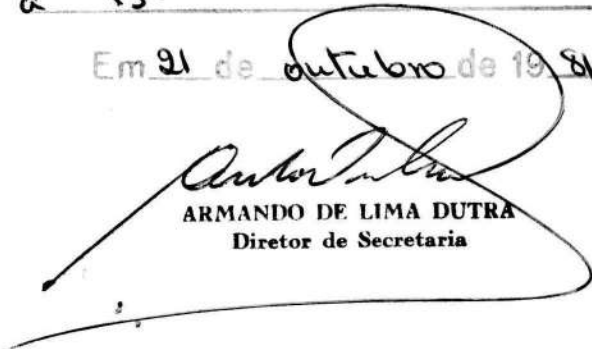
**Assinatura**



**JUNTADA**

Faço juntada da ata fls 17  
a 19.

Em 21 de outubro de 1981.



**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria





17 Jfs

PROCESSO N°667/81

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às catorze e dez horas, estando aberta a audiência da ----- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA DE AVILA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados as parcelas constantes da inicial Presentes as partes e procuradores.

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: LAUMAR DERLI DE SA MENEZES, brasileiro, solteiro, militar, Osvaldo Aranha, 2463 em Montenegro, 42 anos de idade. Compromissado. P.R.: O depoente frequentou o bar da reclamada no período de abril a julho deste ano mais ou menos, onde costumava ir por volta das 22.30 ou 23.00 horas, fazendo um ou duas vezes por semana e lá via o reclamante trabalhando como garçon, sendo que uma ou outra vez o reclamante lá não se encontrava. O depoente não sabe que hora fecha a lancheria, mas esteve lá um dia a 1,30 e estava fechado. Nunca viu o reclamante em briagado. O depoente ia ao bar para tomar refrigerante ou cafezinho. Numa ocasião o depoente viu o reclamante com o braço engessado, e viu-o assim no centro da cidade. O reclamante atendia mesmo com o braço quebrado. O depoente não sabe o mes ou data em que o reclamante estava com o braço engessado. O depoente não frequentou o bar em, digo, antes de abril e depois de julho. Nada mais.

*Laumar Derly de Sa Menezes*  
Testemunha Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: ENIO HARTMANN, brasileiro, casado, garçon, 33 anos de idade, residente na rua Bento da Rosa, 95, Vila 5 de maio em Montenegro. Compromissado. P.R.: Trabalhou três meses de garçon comissionado para o reclamado, a partir de fins de março de 1981, época em que o reclamante lá trabalhava. O reclamante trabalhava recebendo Cr\$ 150,00 por dia de serviço. O re-



18  
85

reclamante trabalhava mais em fins de semana, sexta, sábado e domingos. O reclamante iniciava 16. ou 17 horas e trabalhava até fechar a lancheria por volta das 22,30 até 23.30 horas, pois fechava cedo porque era época fria. No verão a lancheria funciona até por volta das 2.00 horas. O reclamante trabalhou três fins de semana e no quarto se acidentou, num baile. O acidente foi com o Volkswagen de propriedade do próprio reclamante no retorno de um baile, no sábado à noite, ocasião em que o reclamante trabalhou até por volta de 22 horas quando saiu para ir ao baile. O reclamante esteve no bar depois do período mencionado, costumava frequentá-lo para beber e fumar, sendo que bebia muito conhaque e numa ocasião saiu de bicicleta cambaleando. Na ocasião o depoente esteve sua atenção despertada, digo, despertada porque o reclamante saiu só com um braço porque estava acidentado. O depoente não mais trabalhou para o reclamado depois do acidente. O depoente não era efetivo e não tinha carteira assinada, embora trabalhasse todos os dias, e o depoente não tinha outro emprego. O depoente pagava INPS como autônomo. O depoente nunca presenciou acerto com o reclamante. Nada mais.

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: ILMA V. LUIZA RODRIGUES, brasileira, casada, cozinheira, em frente ao colégio integrada, vila Progresso. Nada, digo, Montenegro. Compromissada. P.R.: Trabalha na reclamada há quase sete meses, das 7.30 até as 15.00 e pouco. O depoente começou em 15 de abril, e o reclamante uma semana depois. O reclamante trabalhava das 15.00 as 23.00 horas só nos fins de semana. O reclamante trabalhou três fins de semana, sexta, sábado e domingo. O reclamante recebia Cr\$150,00 por dia mais cigarro e bebida. O reclamante não mais trabalhou depois que se acidentou. O depoente tem CTPS assinada. A depoente tem certeza que começou a trabalhar em 15 de abril. A depoente saiu do serviço anterior em 10 de abril de 1980. e começou a trabalhar no reclamado em 15. abril de 1981. A depoente ganha Cr\$ 10.000,00 mensal. Depois do acidente o reclamante continuou a ir na lancheria onde comia e bebia. A depoente não pode informar certo a data de acidente parecendo que foi 11 de abril, mas foi num sábado. No início a depoente trabalhava também aos domingos. No primeiro mes a depoente trabalhava também a noite e era costume fechar as 23.30 horas. O recla-



19  
8

reclamante as vezes trabalhava tonto por que bebia.O bar nunca fica aberto além da meia noite ainda hoje.Nada mais.

*Helio Vilma Luiz Rodrigues*  
Testemunha

Presidente

O procurador do reclamado requereu que fosse notificada a testemunha Rosa Maria Bohn arrolada a folhas sete que foi convidada não compareceu.Requereu também prazo para juntar certidão de ocorrência policial em que há provas uteis para esse processo.Requereu também prazo para provar o parentesco da testemunha de fla. seis com o reclamante. O procurador do reclamante disse que os pedidos são protelatórios e não tem relação com o feito e que na audiência anterior a parte se comprometeu a trazer as suas testemunhas.Pelo Juiz Presidente foi dito que deferiria,sob protesto da parte contrária. Desig,digo.O procurador do reclamado forneceu o endereço da testemunha sendo do rua Osvaldo Aranha,2049 em Montenegro.Designado o dia 04 de novembro,às 14.30 horas,para prosseguimento,digo, 10 de novembro,às 13.00 horas para prosseguimento.Ciente as partes.Nada mais.

*Nejtor Flores*  
NEJTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Adil Todeschini*  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

*Erny Carlos Heller*  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Pedro Odebray*  
Reclamante

*Helio Vilma Luiz Rodrigues*  
Reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
Procurador do reclamante

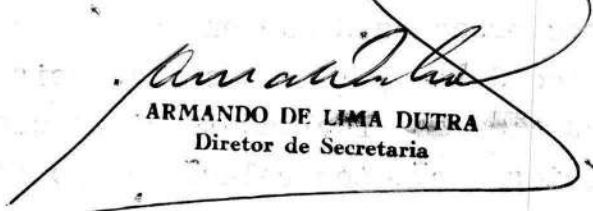
*Erny Carlos Heller*  
Procurador da reclamada

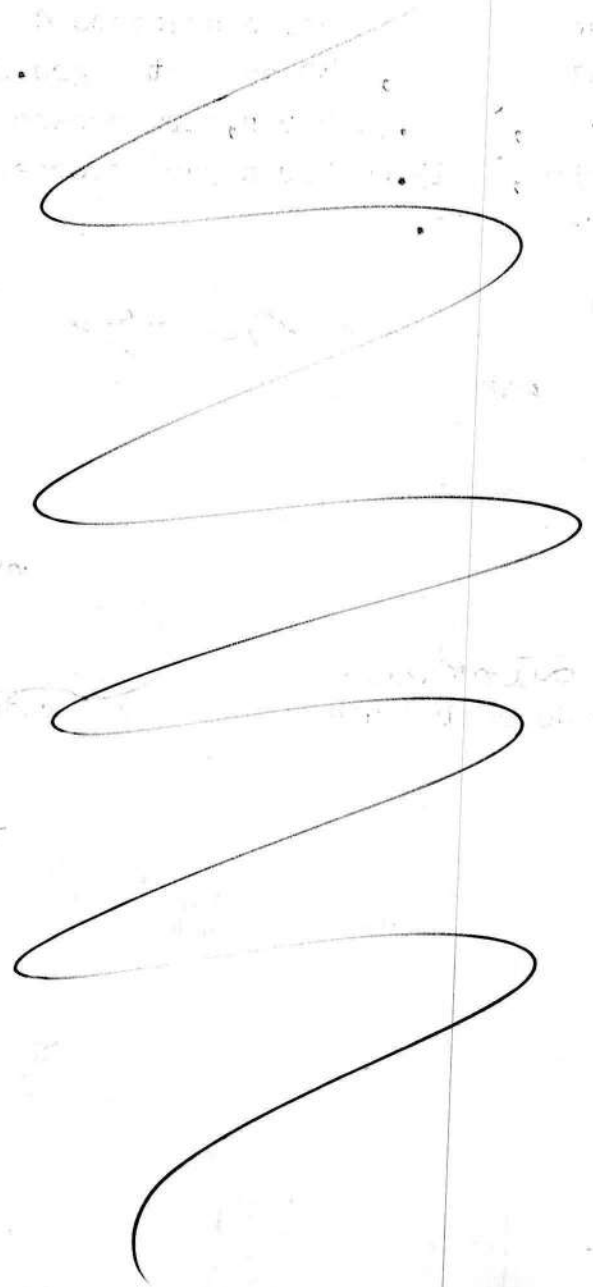
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição, fls. 20.

Em 22 de outubro de 1981

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



*D.*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.-MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro  
 Protocolo N.º 809 181  
 em 22 / 10 / 81

*J. Aguardar a audiência*  
*02/10/81*  
**ADIL TODESCHINI**  
 Juiz do Trabalho Presidente

AURI SILVEIRA DE AVILA, por seu procurador que esta assina, nos autos da reclamatória trabalhista movida por PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, vem respeitosamente à presença de V.Exa. para dizer que a testemunha ROSA MARIA BOHN, transferiu residência para a cidade de Novo Hamburgo, Rua Vicente da Fontoura, 415, motivo pelo qual deve ser inquirida naquela comarca.

P.Deferimento

Montenegro, 22 de outubro de 1981

Pp.

**ARI BOZZETTI**  
 ADVOGADO  
 OAB 9.220 - CPF 019.721.850  
 Rua Osvaldo Aranha, 1407  
 Tel. 14.16 Montenegro



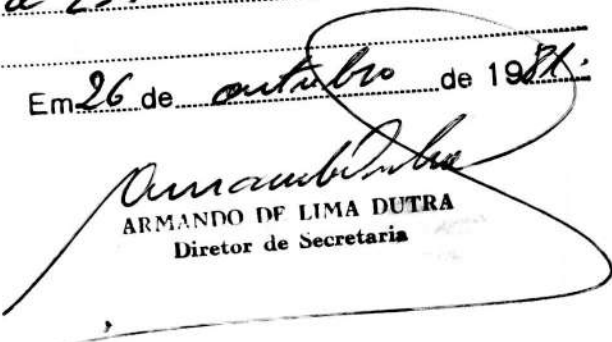


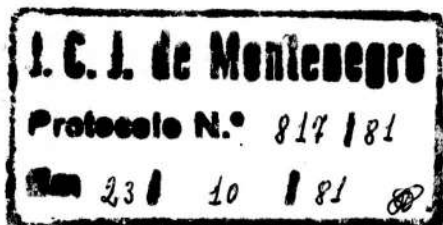
**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de *petição e sentenças, pp.*  
*21 a 23.*

Em *26* de *outubro* de 19*54*.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



*Handwritten signature*  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

AURY SILVEIRA DE AVILA, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista movida por PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, por seu procurador que esta assina, tendo requerido em audiência prazo para provar o parentesco da testemunha "NORBERTO FERREIRA DA SILVA" / com o Reclamante, vem respeitosamente requerer se digne determinar a juntada aos autos das certidões de nascimento de Reclamante e testemunha, onde esta MM./ Junta saberá que ambos são primos, tendo como avó paterno Pedro Henrique da Silva.

Disse a testemunha ao ser compromissada que não era parente e nem afim e agora pela prova trazida aos autos esta testemunha é primo do Reclamante, e se escondeu o parentesco foi para beneficiar o Reclamante, aliás seu depoimento foi muito bem "elaborado".

P.Deferimento

Montenegro, 23 de outubro de 1981

Pp.

*Handwritten signature*  
ARI BORZETTO  
ADVOGADO  
OAB 2.220 - CPF 014.721.830,00  
Rua Osvaldo Aranha, 1407  
Tel. 14.16 Montenegro

22  
D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO



REGISTRO CIVIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMARCA DE MONTENEGRO

DISTRITO DA SEDE  
*Devino Mezzari*  
OFICIAL

*Terezinha P. Mezzari*  
SUB - OFICIAL

*Romário P. Mezzari*  
OFICIAL AJUDANTE

**Certidão de Nascimento**

CERTIFICO que às fls. 223 vº do livro A - 15, sob N.º de  
Ordem 8.348 foi lavrado o assento do nascimento de .....  
" PEDRO OLIVEIRA DA SILVA "

do sexo masculino, de cor branca, nascid o no dia  
vinte e seis (26) de agosto de mil novcentos e qua-  
renta e quatro (1944), às 17 horas 30 minutos,

em domicílio, nesta Cidade .:

filh o de Valdomiro Henrique da Silva .:

e de Dagmar Oliveira da Silva .:

Sendo avós paternos Pedro Henrique da Silva .:  
Fredolina Silveira de Avila .:

e avós maternos Francisco Gomes de Oliveira .:

e Candida Souza de Oliveira .:

O assento foi lavrado em 12 de setembro de 1944 tendo sido declarante  
a mãe .:

e serviram de testemunhas Luis Silva Ferreira .:  
Adelmo Boos .:

Observações: A margem de observações, no livro, lia-se: ANO-  
TAÇAO: O registrado ao lado casou com Deorides Flôres de Brito,  
conforme consta fls. 54 vº do livro B-22 sob o nº 6119. Em, 24.  
de maio de 1970. O Oficial Devino Mezzari .....

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de outubro de 19 81



*Romário P. Mezzari*  
Oficial *ajudante*

REPÚBLICA FEDERATIVA



23

REGISTRO CIVIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE MONTENEGRO

DISTRITO DA SEDE

Devino Mezzari

OFICIAL

Terezinha P. Mezzari  
SUB - OFICIAL

Romário P. Mezzari  
OFICIAL AJUDANTE

**Certidão de Nascimento**

CERTIFICO que às fls. 134 do livro A - 33, sob N.º de  
Ordem 16.540 foi lavrado o assento do nascimento de .....  
" NORBERTO FERREIRA DA SILVA "

do sexo masculino, de cor branca, nascid<sup>o</sup> no dia  
vinte (20) de maio de mil novecentos e cin-  
quenta e seis (1956), às 07 horas 00 minutos,  
em domicílio, nesta Cidade .:

filh<sup>o</sup> de Dorciliano Henriques da Silva .:

e de Deli Ferreira da Silva .:

Sendo avós paternos Pedro Henrique da Silva .:

e Fredalina Silveira de Avila .:

e avós maternos Antonio Pedro Ferreira Filho .:

e Castilha Coelho de Lima .:

O assento foi lavrado em 18 de junho de 1956 tendo sido declarante  
a mãe .:

e serviram de testemunhas Erenita de Mello Ferreira .:

Ari Pereira Gonçalves .:

Observações: À margem, no livro, lia-se: ANOTAÇÃO: O regis-  
trado ao lado casou com Jane Maria de Carvalho, conforme consta  
a fls. 152 do livro B-25 sob o nº 7755. Em, 26.07.1975. O Ofi-  
cial Devino Mezzari. Oficial .....

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de outubro de 19 81



*Romário P. Mezzari*  
Oficial - ajudante

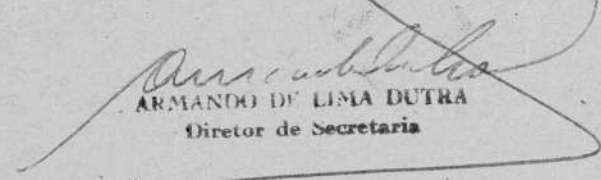
24.  
D

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição e documentos,  
fls. 25 a 28.

Em 30 de outubro de 1981.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



25  
D

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. - MONTENEGRO.

Protocolo N.º 837/81  
290 10 181

20/10/81  
a aguardar a audiência  
20/10/81  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidência

AURI SILVEIRA DE AVILA, por seu advogado que esta assina, nos autos que contende com / PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, vem respeitosamente à presença de V.Exa. para requerer se digne determinar a juntada aos autos dos documentos inclusos, referentes as declarações da testemunha arrolada pelo Reclamado, que devido a seu envolvimento com o Reclamante não pode / comparecer.

Pelo "Termo de Declarações" V.Exa. pode tomar ciência de que meios está usando o Reclamante para ver julgada procedente sua pretensão.

P.Deferimento

Montenegro, 29 de outubro de 1981

Fp.

ARI BOZZETTO  
ADVOGADO  
BAR 8.220 - CPF CIV 21.890.14  
Rua Osvaldo Aranha, 1407  
Tel. 14.16 Montenegro



26  
A

DELEGACIA DE Polícia de Montenegro-RS.

TERMO DE DECLARAÇÕES REINQUIRIÇÃO

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Montenegro Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado Bel. Ivan Carlos da Mota comigo escrivão de polícia Jocelir Garpes de Oliveira, compareceu

Nome: SOLANGE SCHONS-Indiciada

Filiação: Pedro Schons dona Idalina Elisa Schons

Cor: branca estado civil: Solteira profissão: Cozinheira

natural de MontenegroRS com 21 anos de idade, de nacionalidade: Brasileira

religião: Católica instrução: Primário

residente em: Próximo ao curtume da Costa da Serra-Montenegro-RS

local de trabalho: (nome, rua e n.º) o mesmo

e declarou o seguinte: - Aos costumes disse nada. REINQUIRIDA respondeu que no dia 16 de outubro de 1981, por volta das 16:00 horas a declarante encontrou-se com Pedro de Tal, no centro da cidade. Que Pedro disse que precisava falar com a declarante e que ela fosse em sua casa na parte da tarde. Que Pedro então deu para a declarante um talão de cheques do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul S.A. Que Pedro disse que ela tinha que "ralar" o Auri, pois Auri tinha tirado muita coisa que era dele, que a declarante deveria fazer compras com os cheques e o troco seria seu, ou seja de Pedro. Que a declarante entrava nas lojas e Pedro esperava por perto para receber o troco dos cheques da declarante. Que o referido talão de cheque possuía cinco cheques para preencher e que a declarante rasurou dois cheques, arrancou-os e os jogou fora. Nada mais disse. P.R. Que Pedro é inimigo de Auri e amanhã terá uma audiência na Justiça de trabalho, pois Auri não pagou Pedro. P.R. Que foi a declarante quem preencheu as folhas de cheque e os assinou-os. P.R. Que quem escreveu Sonia Silva atrás de um dos cheques foi Pedro. P.R. Que não passou na loja para trocar cheques com a esposa de // Auri. P.R. Que o lucro que o Pedro teve com esta história toda foi o dinheiro que o mesmo ficou e os Generos alimentícios do super // Mercado. P.R. Que a intenção de Pedro era jogar as culpas todas em cima de Auri, pois Pedro é inimigo de Auri. P.R. Que a declarante falou para as Balconistas que o dono dos cheques era o Dr. Tadday e que Auri era o gerente da Lancheria, e que Auri havia lhe dado os cheques, pois Pedro queria incriminar Auri. Que Pedro mora perto da Olaria do Lerg. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou a autoridade encerrar o presente termo que vai por todos devidamente assinada, inclusive pelas testemunhas de Leitura Senhora Erondy Machado Silva, residente na Rua José Luiz 1785-B. Centro /

continua no verso..

B. Centro-Montenegro-RS e pela Senhora Eva da Graça de Mello Francisca, residente na rua Dr. Bruno de Andrade nº182-B. Centro Montenegro.

Autoridade Policial:

Declarante: Solange

Testemunha de Leitura:

Testemunha de Leitura:

**AUTENTICAÇÃO**

Escrivão:

Autentico a presente fotocópia como sendo cópia fiel da verdadeira.

Montenegro, 28 de outubro de 1981.

Joceliir Campos de Oliveira  
Escrivão de Polícia

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through or a second page of a document, with some handwritten scribbles.]



27  
A. J. ...

DELEGACIA DE Polícia de Montenegro-RS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Montenegro Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado Bel. Ivan Carlos da Mota comigo escrivão de polícia Jocelir Carpes de Oliveira, compareceu

Nome: SOLANGE SCHONS-Indiciada-

Filiação: Pedro Schons dona Idalina Elisa Schons

Cor: Branca estado civil: Solteira profissão: Cozinheira

natural de Montenegro RS com 21 anos de idade, de nacionalidade: Brasileira

religião: Católica instrução: Primario

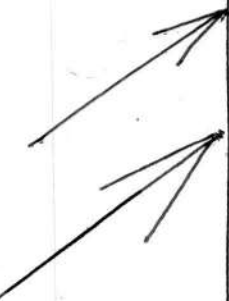
residente em: Próximo ao Curtume da Costa da Serra-Montenegro-RS

local de trabalho: (nome, rua e n.º) O mesmo

e declarou o seguinte: - Aos costumes disse nada. Inquirida respondeu/ que cerca de umas duas semanas atrás a declarante saiu da Lancheria "Canto Quente" onde a mesma trabalhava. Que Auri era o Gerente da casa e ficou devendo para a declarante uma certa quantia em // dinheiro referente a um mês e meio de trabalho. Que dia 16 de outubro do corrente ano, na parte da manhã a declarante passou na / Lancheria para cobrar o dinheiro de Auri. Que Auri deu para a declarante um cheque no valor de R\$2.500,00 (Dois Mil e quinhentos Cruzeiros) e mandou a declarante passar na parte da tarde que lhe daria mais um pouco de dinheiro. Que a declarante passou na parte da tarde e Auri lhe deu dois cheques, um de R\$7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros) e outro de R\$3.000,00 (três mil cruzeiros). Que a declarante então / a declarante falou com Pedro um ex -funcionário do "canto Quente" e lhe falou dos cheques, que Pedro ainda disse e que a declarante / "abrisse o olho" pois Auri "era um enrolao". Que a declarante não deu muita importância para a conversa de Pedro. Que a declarante / na parte da tarde foi até uma loja na rua Ramiro Barcelos e lá na loja comprou duas toalhas, um pregador, dois vidros de esmalte, um / par de meia, uma meia calça, uma base para o rosto que importou / num valor de Um mil e poucos cruzeiros, e que a declarante deu um cheque de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros) e a moça da / loja lhe voltou um troco. Que a declarante foi no super Mercado // Ritter e comprou generos alimentícios no valor de dois mil e poucos cruzeiros, e que a declarante deu um cheque de R\$3.000,00 (Três Mil cruzeiros) e que a dona do Super mercado lhe voltou o troco. / Que a declarante foi até o "Sallon Modas" e comprou Uma calça de cor preta e uma camisa xadrez, que importou na quantia de R\$5.760,00 (Cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros) e que a a declarante deu um cheque de R\$7.000,00 (Sete mil cruzeiros) a balconista / lhe devolveu o troco.

continua na folha de nº02....

Solange Schons

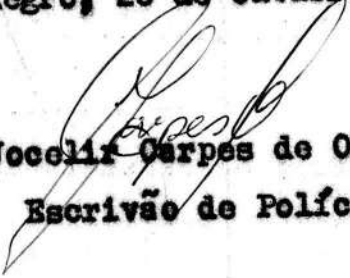


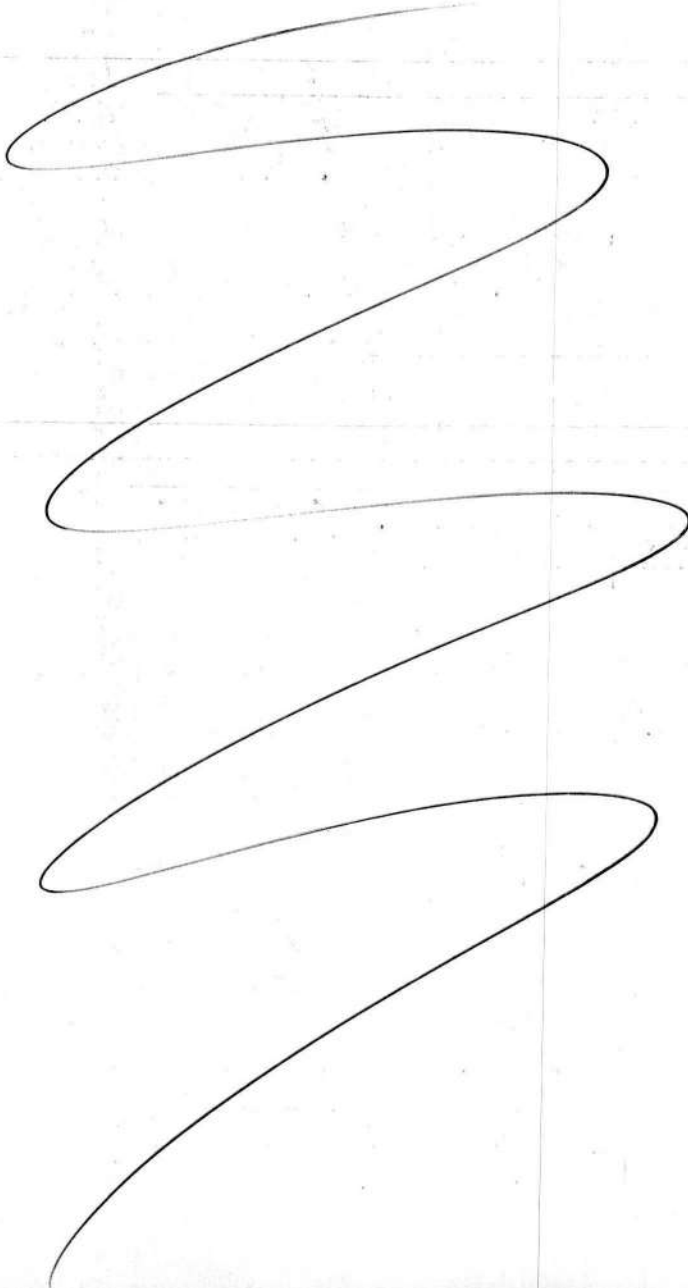
PE-108 Esp.

**A U T E N T I C A Ç Ã O**

Autentico a presente fotocópia como  
sendo cópia fiel da verdadeira.

Montenegro, 28 de outubro de 1981.

  
Jocelir Carpes de Oliveira  
Escrivão de Polícia







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL  
1ª REGIÃO Policial.  
Delegacia de Polícia de Montenegro-RS.

28.  
D

(Continuação do termo de depoimento de Solange Schonsfl.02)

...Nada mais disse.P.R.Que Auri lhe deu os três cheques em conta dos serviços de cozinha que a declarante prestava para a lancheria.P.R.Que a declarante reconhece os cheques para ela apresentado nesta D.P.como sendo os mesmos que // Auri lhe deu , em pagamento.P.R.Que a declarante reconhece a assinatura no verso do cheque de nº021946 como sendo sua assinatura.P.R.Que é a primeira vez que Auri lhe paga em // cheques, sempre lhe dava o seu pagamento aos poucos em dia heiro.P.R.Que sempre achou que Auri fosse o proprietário / da Lancheria, como até hoje acha que é.P.R.Que o cheque de nº021947, no valor de R\$3.000,00(Tres Mil cruzeiros) ja estava com o nome de Sônia Silva , quando a declarante recebeu-osde Auri,nome este escrito no verso.P.R.Que Auri não preencheu o cheque na frente da declarante, ja os deu preenchidos.P.R.Que não sabia que o Banco que pertencem os // cheques ja não existem mais.P.R.Que a declarante esta parando numa casa de sua tia aqui na cidade, na rua Capitao/ Cruz,nº3031 e os seus pais moram no interior e é a primeira vez que tem problemas com a Justiça.Nada mais disse.Que a declarante quer informar que Auri no dia de hoje por volta das 14:30 horas ,esteve na casa em que a declarante mora e disse para a declarante, que caso alguém lhe procurasse, era para a declarante mandar dizer que não estava,ou // seja era para se esconder, que ele iria lá por volta das // 18:00 horas para pegar a declarante para conversar com // ela.P.R.Que Auri nesta hora não falou em cheques para a declarante nem ela sa informar qual era o motivo da conversa que ele queria ter com ela.N da mais disse e nem lhe foi // perguntado mandou a autoridade encerrar o presente termo / que depois de lido e achado conforme vai por todos devidament assinado, inclusive pelas testemunhas de Leitura Senhora / Erondy Machado Silva, residente na Rua José Luiz 1785- B. CentroMontenegro-RS e pela Senhora Eva da Graça de Mello// Francisca, residente na rua Dr. Bruno de Andrade nº182-B. Centro-Montenegro-RS.

Autoridade Policial:

Declarante: x Solange

Testemunha de Leitura:

Testemunha de Leitura:

Escrivão:

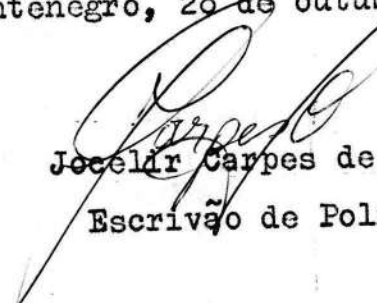
Solange  
Erondy Machado Silva  
Francisca



A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente fotocópia como sendo cópia fiel da verdadeira.

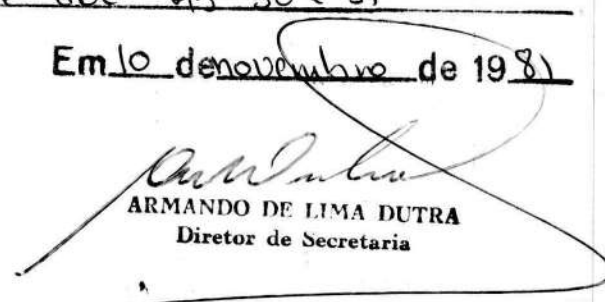
Montenegro, 28 de outubro de 1981.

  
Jocelair Carpes de Oliveira  
Escrivão de Polícia

**JUNTADA**

Faço juntada da ata As 29  
e dos As 30 e 31

Em 10 de novembro de 1981

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



**PROCESSO N.º 667/81**

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às treze horas, estando aberta a audiência da ----- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA DE AVILA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados as parcelas da inicial. Presentes as partes e procuradores. O procurador do reclamante juntou um documento que complementa aquele juntado pelo reclamado a folhas 26 e seguintes, e que de forma propositiva havia sido omitido pelo procurador do reclamado. Deverá assim ser devidamente apurado a intenção de má fé da parte contrária, foi dada vista a outra parte, que requereu prazo para examinar os documentos. O procurador do reclamante protestou ainda, declarando que discorda da ouvida da testemunha mencionada da ata de folhas 19, e que deverá ser ouvida por precatória conforme consta a folhas 20. Pelo Juiz Presidente foi dito que o deferimento de ouvida da testemunha já havia sido objeto de despacho de folhas 19 e assim deverá ser expedida carta precatória requerida a folhas 20. Foi deferido o prazo de 5 dias para o procurador do reclamado se manifestar sobre o documento juntado. Retire-se de pauta, para ser reencluído quando retornar a carta precatória de Novo Hamburgo. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Adil Todeschini*  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Pedro Oliveira da Silva*  
Reclamante  
*Pedro Oliveira da Silva*  
Procurador do reclamante

*Auri Silveira de Avila*  
Reclamado  
*Auri Silveira de Avila*  
Procurador do reclamado

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

30 p

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Policia de Montenegro

Delegacia de Policia  
28/10/81

ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à rua O. Araujo, 1407, OAB nº 9.220, vem com o devido acatamento à presença de VV.SS. para requerer se digne fornecer foto cópia do termo de declarações de " SOLANGE SCHONS " que foi indiciada em inquérito policial nesta Delegacia de Policia no dia 20 de outubro de 1981, para fins de fazer prova perante a Justiça do Trabalho desta cidade.

P. Deferimento

Montenegro, 28 de outubro de 1981

-----  
Ari Bozzetto



DELEGACIA DE Polícia de Montenegro-RS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Montenegro Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado Bel. Ivan Carlos da Mota comigo escrivão

de polícia Jocelir Carpes de Oliveria, compareceu

Nome: SOLANGE SCHONS-Indiciada

Filiação: Pedro Schons dona Idalina Elisa Schons

Cor: branca estado civil: Solteira profissão: Cozinheira

natural de Montenegro-RS com 21 anos de idade, de nacionalidade: Brasileira

religião: Católica instrução: Primária

residente em: Próximo ao curtume da Costa da Serra-Montenegro-Rs

local de trabalho: (nome, rua e n.º) o mesmo

e declarou o seguinte: — Aos costumes disse-nada. REINTERROGADA respondeu que na semana passada a declarante não recorda o dia a menor // Marilene que é filha da dona da casa onde mora a declarante deu para mesma um talão de cheques para que ela guardasse. O talão de cheques estes que a declarante passou no comercio em Montenegro. Que Pedro não teve participação nesta história dos cheques. Que // foi a declarante que teve a idéia de passar os cheques no comercio, para comprar algumas coisas e para arrumar algum dinheiro // pois estava desempregada. Que os generos alimentícios a declarante consumiu e o dinheiro gastou. Nada mais disse. Que a declarante // quer deixar bem claro que Auri e Pedro não tem nada a ver com a história dos cheques. P.R. Que a declarante colocou Pedro no meio // desta história toda porque não queria contar que tinha pegado o talão de cheques da menor, pois tinha medo de prejudicá-la. P.R. // Que botou Auri no meio desta história, porque Auri está lhe devendo e podia ser que assim ele lhe pagasse. Nada mais disse e // nem lhe foi perguntado mandou a autoridade encerrar o presente // termo que depois de lido e achado conforme vai por todos devidamente assinado, testemunha de Leitura Erondy Machado Silva e Eva da Graça de Mello Francisca.

Autoridade Policial:

Declarante: *Solange Schons*

Escrivão: *Jocelir Carpes*

*Erondy Machado Silva*  
Testemunha de Leitura

*Eva da Graça de Mello Francisca*  
Testemunha de Leitura

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente fotocópia como  
sendo cópia fiel da Verdadeira.

Montenegro, 10 de novembro de 1981.

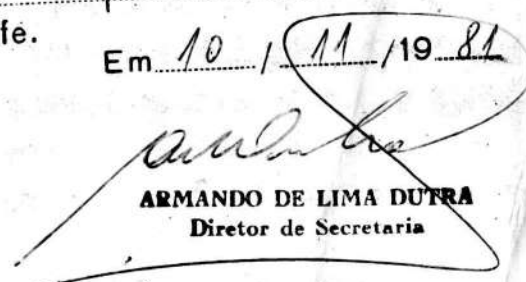
  
Jocelin Lopes de Oliveira  
Escrivão de Polícia

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi expedida CFI n.º  
26/81 a MM JCS de Novo Ham-  
burgo, Cfe. xpele cópia a fls. 32.

Dou fe.

Em 10 / 11 / 19 81

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



32.  
D.

MONTENEGRO

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 26/81

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ  
de MONTENEGRO - RS

DEPRECADO: Exmo. Sr. Juiz Presidente a quem  
couber por distribuição. - NOVO HAMBURGO - RS.

O Doutor ADIL TODESCHINI, Juiz do Trabalho  
Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento.

DEPRECA a Vossa Excelência para que se digne  
determinar as providências necessárias no sentido de ser  
INQUIRIDA a Sra. ROSA MARIA BOHN, residente à Rua Vicente da  
Fontoura, nº 415, nessa cidade de Novo Hamburgo-RS, a qual  
foi arrolada como TESTEMUNHA pelo reclamado nos autos do Pro-  
cesso nº 667/81, em que é reclamante PEDRO OLIVEIRA DA SILVA  
e reclamado AURI SILVEIRA DE ÁVILA. Solicita, ainda, notifica-  
ção aos procuradores das partes, quais sejam: Dr. Rivo Bühler,  
Rua São João, 1313 e Dr. Ary Bozzetto, Rua Osvaldo Aranha, nº  
1407, ambos nesta cidade de Montenegro. Anexo, cópia da ini-  
cial, da contestação e ata de audiência.

Dando a esta cumprimento estará Vossa Exce-  
lência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos dez (10) dias do mês de novem-  
bro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ivete  
Froner, Técnico Jud. "A", datilografei a presente e eu  
ARMANDO DE LIMA DUTRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

  
Dr. ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente



*D.*

### CERTIDÃO

CERTIFICO que *até a presente data*  
*o Procurador do Pido. não se*  
*manifestou sobre o documento*  
*marcado em ato de fls. 29.*

Dou fé.

Em *19* / *11* / 19 *81*.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em *19* de *11* de 19 *81*.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*A grande - 20*

*20-11-81.*

*Adil Todeschini*  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do ofício, fl. 34.

Em 24 de novembro de 1988

*[Handwritten signature of Armando de Lima Dutra]*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

34.  
D.

S.D.F.  
Of. nº 96 D

Novo Hamburgo, 16 de novembro de 1981

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 941/81  
Em 23 | 11 | 81 D.

*[Handwritten signature]*  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presid.

Do Distribuidor dos Feitos de NOVO HAMBURGO - RS  
Ao EXMO. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO - RS

Assunto: Distribuição de Carta Precatória

Referência: Carta Precatória Inquiritória nº 26/81

Reclamante(s): PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

Reclamada (s): AURI SILVEIRA DE AVILA

Senhor:

Informo-lhe que a Carta Precatória supra referida, foi distribuída, nesta data, à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, sob o nº 96 D

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

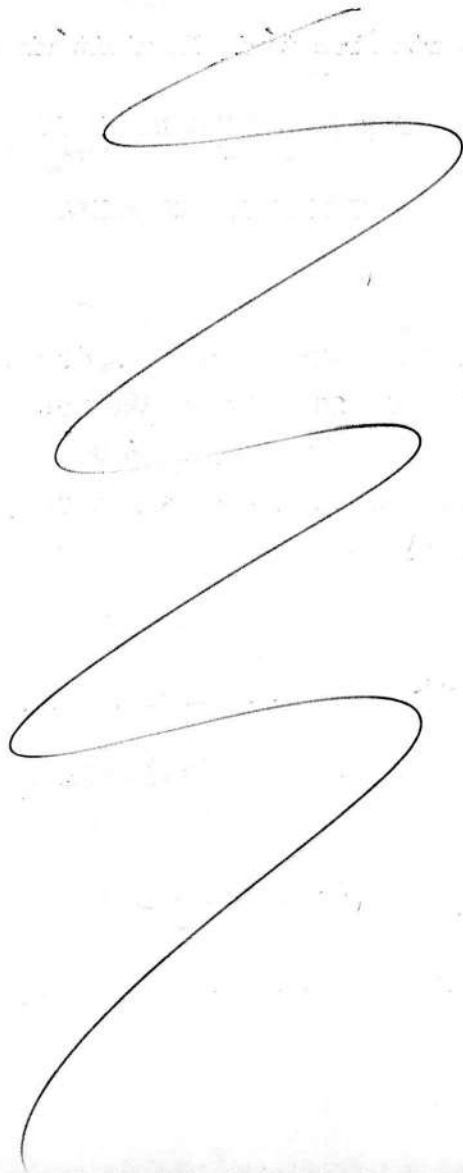
*[Handwritten signature]*  
DISTRIBUIDOR  
MARIA ESTER FUCK  
Chefe da Seção de Distribuição  
dos Feitos de Novo Hamburgo

Esclareça a Secretaria MP a  
citados de R. 2 fez - um por  
Ofício a juízo.

Atenda em o Prov. 107/81,  
art. 1º, §, no período de 1º. 10.  
9 a 12, 17 a 25 e 29 a 31.  
26.11.81

↳

JOÃO ANTONIO G. PEREIRA LEITE  
Vice-Presidente do TRT da 4.ª Região  
no Exercício da Corregedoria



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 11 de 1988.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Cumpra-se*  
*D/S*  
*[Signature]*

ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

### CERTIDÃO

CERTIFICO que os mandados e notificações,  
são realizados através do Sr. Of. de Justiça  
sempre que os mesmos se corrigem em 1988.  
Certifico que foi cumprido o despacho de fls. 34, verso.

Dou fé.

Em 30 / 11 / 1988.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*[Large handwritten scribble]*

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do memorando, fls. 36.

Em 02 de 12 de 1981.

*[Handwritten signature]*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria



36.  
A.

**J. C. J. de Montenegro**  
Professore N.º 960181  
Em 01 12 181

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**MEMORANDO**

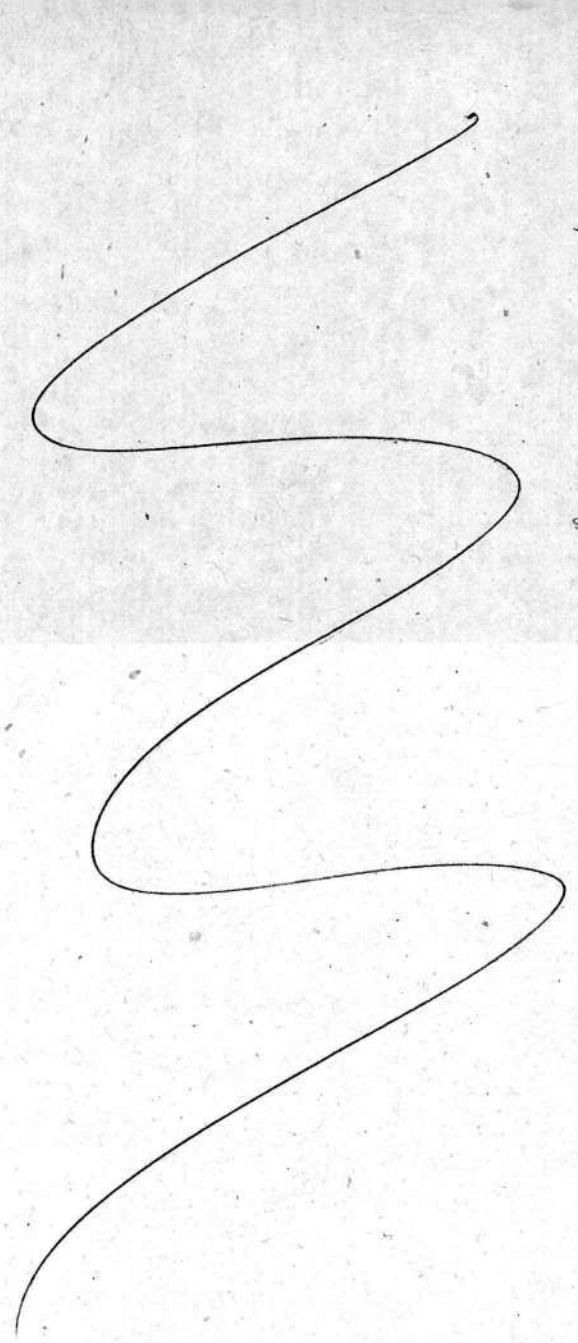
*[Handwritten signature]*  
ADIL TODESCHINI  
Presidente do Trabalho

Nº: 71/81  
Em 25 / 11 / 19 81.-

PARA: Diretor Secretaria da JCJ de Montenegro  
DE: Diretora de Secretaria da 2a. JCJ de Novo Hamburgo

Com referência Carta Precatória entre partes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA DE AVILA, reclamada, ficou designado o dia 14 de dezembro de 1981, às 13,20 horas, para a audiência de oitiva da testemunha arrolada ROSA MARIA BOHN  
Saudações

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA  
Montenegro de Secretaria da JCJ



## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
da Carta Procatório, Suquintó-  
nis, que segue a' fl. 37 a

Em 26 de Janaro de 1982

  
**IVETE FRÖNER**  
Diretora de Secretaria Subst.<sup>a</sup>

14.12.81  
13.20

19.01.82  
13:20



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROT. Nº 49/81  
DISTR. nº 96 D  
PROC. nº 667/81

J. A. conciliação  
Em 26/1/82

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 26/81  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

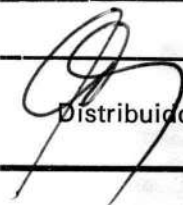
DEPRECADO : Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.

**AUTUAÇÃO:**

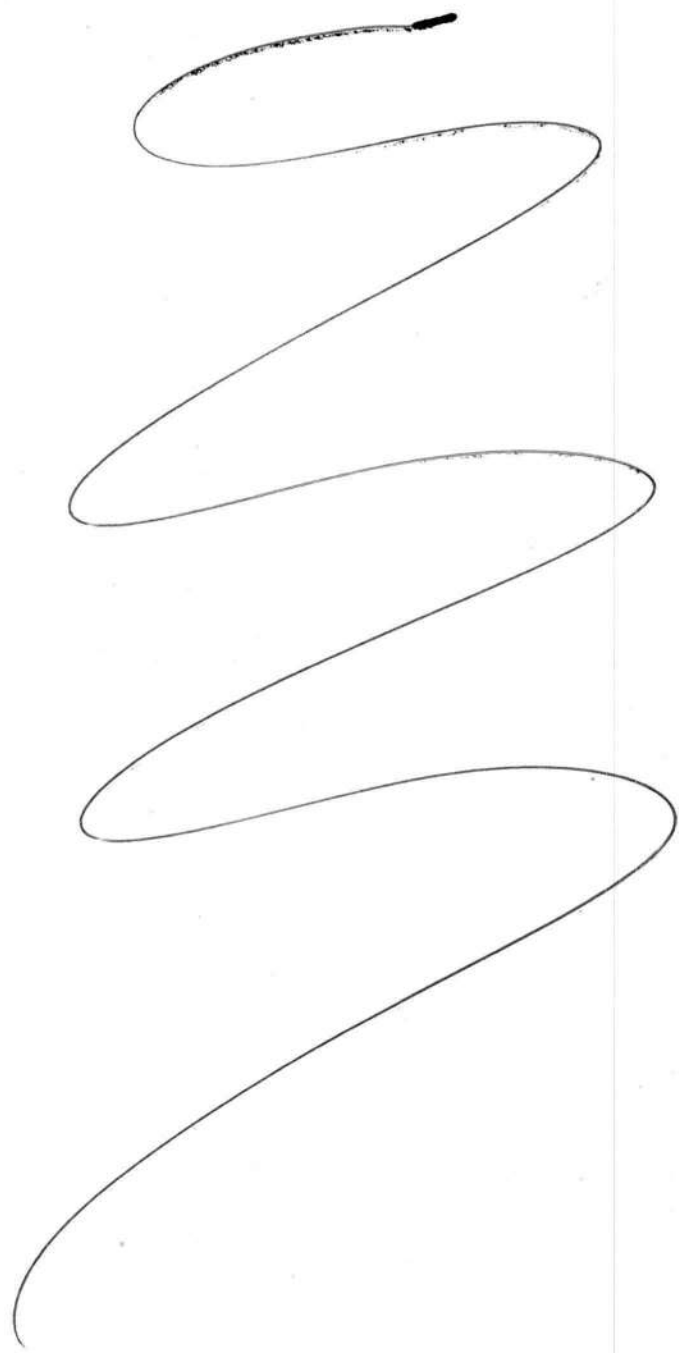
Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), na Secretaria desta Junta, autuo a presente Carta Precatória.

  
DORIT SCHULER  
Secretaria de Secretária de JCT

PARTES: Pedro Oliveira da Silva  
Auri Silveira de Avila.

<b>1.ª VIA</b> <b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> <b>JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO</b> <b>DISTRIBUIÇÃO</b>	DEPRECANTE : JCJ DE MONTENEGRO - RS		Reclamante	
			Reclamado	
	DEPRECADA : 2ª JCJ DE NOVO HAMBURGO - RS			
	Local: NH	Data: 16.11.81	N.º 96 D	
	Objeto: Carta Precatória Inquiritória nº 26/81 Reclate : PEDRO OLIVEIRA DA SILVA Reclada : AURI SILVEIRA DE AVILA Proc. nº 667/81			
	Espécie	Escrita <del>Verbal</del>	...11... Documentos	
	Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento			
Doc. Ident. Reclamante:				
			 Distribuidor	

Cód. 67





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO 2º J.C.J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

Nº 49/81

Em 16 de 11 de 1981

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 26/81

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ  
de MONTENEGRO - RS


DEPRECADO: Exmo. Sr. Juiz Presidente a quem  
couber por distribuição. - NOVO HAMBURGO - RS.

O Doutor ADIL TODESCHINI, Juiz do Trabalho  
Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento.

DEPRECA a Vossa Excelência para que se digne  
determinar as providências necessárias no sentido de ser  
INQUIRIDA a Sra. ROSA MARIA BOHN, residente à Rua Vicente da  
Fontoura, nº 415, nessa cidade de Novo Hamburgo-RS, a qual  
foi arrolada como TESTEMUNHA pelo reclamado nos autos do Pro-  
cesso nº 667/81, em que é reclamante PEDRO OLIVEIRA DA SILVA  
e reclamado AURI SILVEIRA DE ÁVILA. Solicita, ainda, notifica-  
ção aos procuradores das partes, quais sejam: Dr. Rivo Böhler,  
Rua São João, 1313 e Dr. Ary Bozzetto, Rua Osvaldo Aranha, nº  
1407, ambos nesta cidade de Montenegro. Anexo, cópia da ini-  
cial, da contestação e ata de audiência.

Dando a esta cumprimento estará Vossa Exce-  
lência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos dez (10) dias do mês de novem-  
bro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ivete  
Froner, Técnico Jud. "A", datilografei a presente e eu  
ARMANDO DE LIMA DUTRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

  
Dr. ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

38



39  
1

Protocolo M.º 667/81

Em 30 de 07 1981

HEMILIO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, garçom, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 3255, portador da CTPS nº 03.007, série 299, por seu procurador, abaixo firmado, conforme instrumento de mandato anexo, vêm, respeitosamente apresentar a V. Exa. Reclamação Trabalhista contra a firma AURI SILVEIRA DE ÁVILA (Lancheria Canto Quente), estabelecida à rua Ramiro Barcelos, 3062, nesta cidade, pelos seguintes fatos e fundamentos que a seguir expõe:

1. Foi admitido em 17.03.81, como garçom, percebendo cr\$ 18.000,00 por mês.
2. O primeiro mês recebeu normalmente, no entanto a partir daí recebeu apenas mais cr\$ 4.000,00 o que totalizou a importância de cr\$ 22.000,00, durante todo o tempo em que trabalhou.
3. Que iniciava sua jornada de trabalho diariamente às 11,00 hs. e excepcionalmente às 15,00 hs, e encerrava às 4,00 hs. do dia seguinte, não recebendo horas extras nem tempo adicional de descanso respectivo, no entanto recebendo o mesmo salário de trabalho.
4. Que, o reclamado não registrou na CTPS o contrato de trabalho.
5. Que, em 17.06.81, foi despedido sem justa causa, não recebendo saldo de salários nem as parcelas rescisórias a que tinha direito.

6. Isto Posto, reivindica o pagamento dos seguintes haveres:
- |   |      |            |
|---|------|------------|
| a) Saldo de salários.....   | cr\$ | 32.000,00  |
| b) Horas extras habituais: 720 hs. a 112,50.....  | cr\$ | 81.000,00  |
| c) Adicional Noturno respectivo.....  | cr\$ | a calcular |
| d) Aviso prévio (30 dias).....  | cr\$ | 18.000,00  |
| e) 13º sal. respectivo: 4/12 avos.....  | cr\$ | 6.000,00   |
| f) férias proporcionais: 4/12 avos.....   | cr\$ | 6.000,00   |
| g) Reflexo da média das hs. extras. adic. noturno e do salário alimentação sobre as parcelas rescisórias..... | cr\$ | a calcular |
| h) FGTS com acréscimos legais.....  | cr\$ | a calcular |
| i) FGTS sobre a condenação.....   | cr\$ | a calcular |
| j) Juros e correção monetária.....  | cr\$ | a calcular |
| k) Registro do contrato de trabalho na CTPS.....  |      |            |

Dá ao pedido o valor de cr\$ 238.000,00

7. Por todo o exposto acima o reclamante solicita isenção do pagamento de custas e outras despesas processuais, pelo fato de estar desempregado e receber baixos salários e por seu estado de pobreza e miserabilidade jurídica.

8. Protesta pela produção de todos os tipos de prova admitidas em direito, inclusive pelo depoimento do reclamado, que desde já requer.

9. Finalmente, requer a notificação do reclamado para comparecer à audiência a ser designada sob pena de revelia e confissão, e que a final seja a ação julgada procedente, com a condenação do reclamado ao pagamento do total do pedido, bem como a pagar em dobro as parcelas consideradas salariais, que não forem colocadas à disposição na audiência inaugural, bem como custas e demais despesas processuais.

N.T. S. Deferimento.  
Montenegro, 29 de julho de 1981.

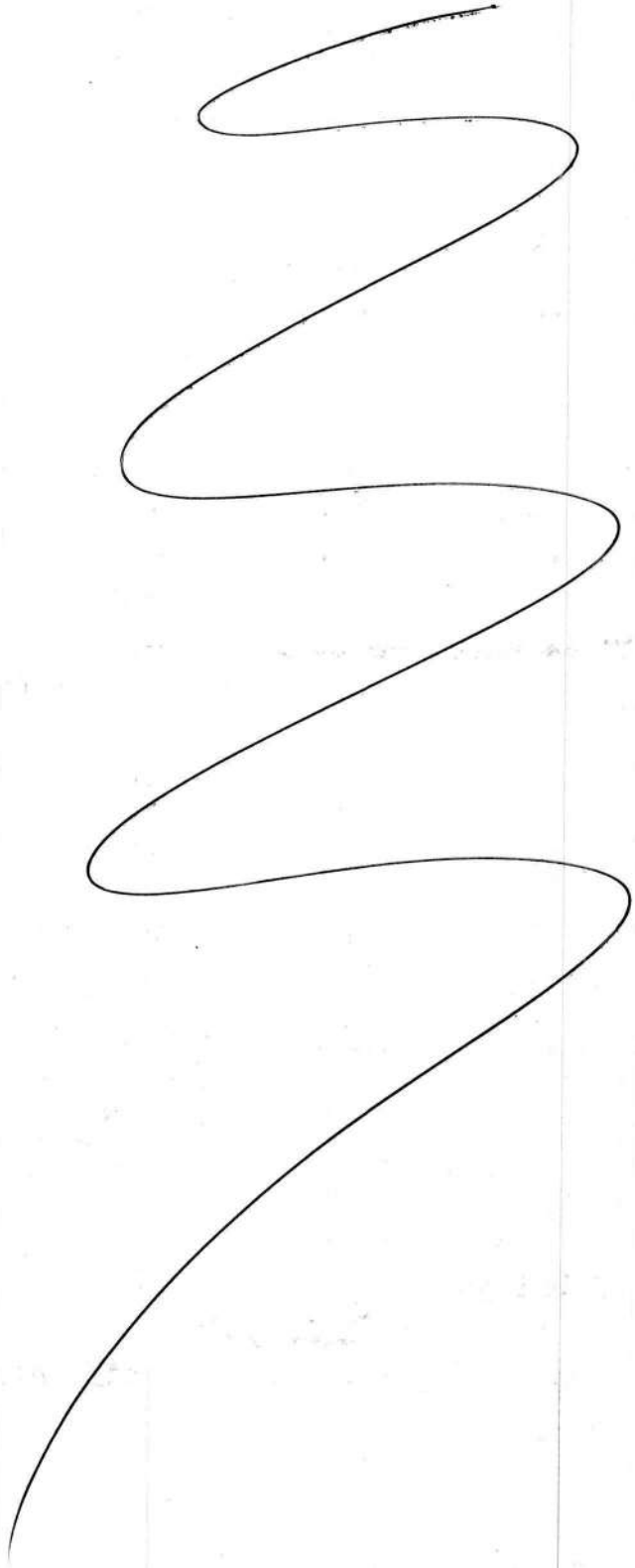
pp. *Rivo Bühler*

**RIVO BÜHLER**  
ESTAGIÁRIO - OA 67E42  
CPF 069214500-15

39



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual conferi  
Porto Alegre (RS) 10 / 11 / 81.  
*Armando de Lima Dutra*  
Diretor(a) de Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria



HO 9  
140 12

AURY SILVEIRA DE AVILA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ramiro / Barcelos, 3062, por seu procurador que esta assina, ut instrumento que ora junta, vem, com o devido acatamento e na / forma do artigo 846 da C.L.T. apresentar sua defesa na reclamação que lhe move PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, qualificado na inicial, pelos motivos que passa a expor.

PRELIMINARMENTE:

Inexistência de vínculo empregatício.

Em fins de março do corrente ano, pediu o Reclamante para trabalhar nos fins de semana na Lancheria do Reclamado, podendo assim ganhar alguma coisa a mais e ver desta forma aumentada sua renda, já que estivera recebendo auxílio doença do INPS, durante o período de 12 de dezembro de 1980 a 17 de março do corrente ano.

Na oportunidade ficou acordado que o Reclamante / perceberia a quantia de Cr\$ 150,00 por dia de trabalho e mais as refeições e bebida, isso nos fins de semana e quando pudesse como garçon em substituição a um ou outro garçon do Reclamado.

Trabalhou dias 21 e 22 e 28 e 29 de março depois, novamente em 4 e 5 de abril. No sábado dia 11 de abril o Reclamante trabalhou até às 10,00 horas da noite, devendo ser dito antes, que seu trabalho era sempre iniciado pela meia / tarde. Havendo saído às 10,00 horas da noite para ir a um / baile em Fortaleza, juntamente com Homero Silveira de Avila e mais tres mulheres, inclusive no veiculo de sua esposa, ao voltar, embriagado como sempre, capotou seu veiculo, conforme certidão de ocorrência policial que ora junta, sofrendo / fraturas de costelas e mão esquerda, além de várias lesões / em todo o corpo.

140

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma reprodução fiel do original com o qual comparei.

*Armando de Lima Dutra* (RS) 10/11/1961

Director(a) de Secretaria

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

Director de Secretaria



41

Ficou internado vários dias conforme declaração fornecida pelo Hospital Montenegro e nunca mais prestou qualquer espécie de trabalho nem mesmo nos fins de semana, como havia sido até então.

QUANTO AO MÉRITO:

Além de reiterar o dito em preliminar, mente dizendo haver iniciado em 17 de março do corrente ano, pois nesta data estava o Reclamante gozando ainda o benefício / por auxílio doença no INPS., tendo sim iniciado o que podemos chamar de " bico " em fins de semana em 21 de março e trabalhado só dias 21, 22, 28 e 29 de março ( dois fins de semana ) e depois dias 4, 5 e 11 só quatro horas quando abandonou o trabalho dizendo que iria para um baile onde na volta se acidentou, portanto trabalhou apenas 6 dias e meio e nada mais.

Nunca recebeu nem Cr\$ 4.000,00 e nem Cr\$ 18.000,00 pois o pagamento era por dia e no valor de Cr\$150,00 / mais comida e bebida, aliás, só de conhaque dava um prejuízo ao Reclamado do dobro do que ganhava, pois durante este curto período de trabalho foi mandado embora duas vezes / por estar embriagado.

Seu horário de trabalho nos fins de semana era das 16,00 às 23,00 horas.

Que a última vez que trabalhou foi em 11 de abril e depois se esteve na Lancheria, foi para comer e beber já que sua esposa o havia mandado embora por haver capotado seu Volkswagem ainda mais em companhia de tres mulheres e seria muito bom se o Reclamante ao invés de pedir a bagatela de Cr\$ 238.000,00 por seis dias de trabalho pagasse a comida e a bebida que estão alcançando mais de Cr\$ 40.000,00.

Diz estar em estado de miserabilidade jurídica, ora Excelência convenhamos, para quem ganhava mensal o valor de Cr\$ 18.000,00 em março, isto é, antes do novo salário mínimo, mais comida e bebida, isto no dizer do Reclamante ou seja aproximadamente quatro salários mínimos ou mais, indo a bailes com veiculo próprio e pedir agora a insignificante quantia de Cr\$ 238.000,00 será que está tão pobre assim para pedir a isenção das custas e outras despesas processuais?

E

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual conferi.  
Porto Alegre (RS) 10 / 11 / 81.  
*[Handwritten Signature]*  
ARMANDO DE LIMA DE LIMA  
Diretor de Secretaria



42  
1/91  
RF

ISTO POSTO CONTESTA:

1. ao saldo de salários porque não era empregado e recebia por dia trabalho, a quantia de Cr\$150,00 mais comida e bebida e também por só ter trabalhado 6 dias e meio e nunca lhe foi pago nem Cr\$4.000,00 e Cr\$ 18.000,00. Impugna / também o valor apresentado porque depois do dia 11 de abril de 1981 com costelas e braço quebrado nunca mais / prestou qualquer espécie de trabalho ao Reclamado.
  2. as horas extras habituais e veja Excelência são 720 horas, isto é se trabalhou como diz de 17.03.1981 a 17.06.91, portanto, 90 dias apenas, fazia em média por dia 8 horas, e mesmo sabendo que a C.L.T. disciplina que as horas extras mediante acordo escrito não possam exceder / de duas horas diárias, fazia ele 8 horas. Nunca fez uma hora extra sequer, impugnando o valor apresentado e se devidas deveriam ser tomando-se como base o pagamento p / dia de trabalho que era de Cr\$ 150,00 por dia, durante os 6 dias e meio de trabalho que prestou, não teria ele Direito a mais do que Cr\$ 500,00 no total.
  3. ao adicional noturno pois seu trabalho era por dia trabalhado e se devido o seria durante os seis dias e meio, do período das 22,00 às 23,00 horas.
  4. ao aviso prévio de 30 dias pois nunca houve contrato e nem relação de emprego, devendo ser dito aqui que quem / abandonou o trabalho para ir ao baile no dia 11 de abril de 1981, foi o Reclamante, impugnando ainda o valor apresentado, pois o pagamento era por dia e não por mes.
  5. ao 13º salário por inexistência de vínculo empregatício, e se devido o seria ao cálculo de Cr\$ 150,00 por dia durante os 6 e meio dias que trabalhou e como não trabalhou a fração igual ou superior a 15 dias, não é devido e impugna o valor apresentado.
  6. da mesma forma contesta às férias proporcionais, pois além de não haver vínculo empregatício, trabalhou apenas / 6 e meio dias, abandonou por assim dizer o trabalho em / 11 de abril do corrente, não havendo então o período aquisitivo determinado pelo artigo 130 da C.L.T., impugnando o valor apresentado.
- 6  
91

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual comparei.

Monteiro (RS) 10/10/81

*Armando de Lema Dutra*

ARMANDO DE LEMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





43 12  
[Handwritten signature]

7. ao reflexo das horas extras, adicional noturno e salário alimentação sobre as parcelas rescisórias, por inexistência de vínculo empregatício e por não saber onde conseguiu amparo legal para enquadrar as horas extras, do adicional noturno e veja bem Excelência, do salário alimentação sobre as parcelas rescisórias, havendo aqui inclusive cerceamento para a defesa do Reclamado, pois / não sabe de onde tirou o Reclamante este pedido.
8. ao FGTS por não haver relação de emprego.
9. ao FGTS sobre a condenação também por não haver amparo legal para tal pedido e por inexistir vínculo empregatício.
10. aos juros e correção monetária por não serem devidas / nenhuma parcela.
11. ao registro do contrato de trabalho por nunca ter havido relação de emprego entre os ora litigantes.

PORTODO O EXPOSTO, negando o vínculo empregatício com o Reclamante, pois o trabalho prestado durante estes 6 dias e meio, foram de forma esporádica e não habitual, esperando desde logo o julgamento das exceções apresentada em preliminar e, quanto ao mérito a total improcedência do pedido, protesta o Reclamado pela apresentação / de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante que desde já requer, / sob pena de confesso, a ouvida de testemunhas, perícias, exames, etc... contestando o mais por negação, e, em caso / de vir a sucumbir em alguma das parcelas requeridas, pede desde logo a compensação de Cr\$ 35.000,00 ( trinta e cinco / mil cruzeiros ) conforme demonstrativo que ora junta, das despesas que fez o Reclamante em alimentação e bebida de - pois que se acidentou e saiu de sua casa, além também do aviso prévio se for constado o vínculo empregatício no valor apresentado pelo Reclamante, tudo na forma do artigo / 767 da C.L.T.

Com a juntada dos documentos anexos e requerendo ainda o traslado do último contrato de trabalho anotado na CTPS do Reclamante espera que a final seja a presente ação julgada improcedente e condenado o Reclamante / em custas e demais cominações de Direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

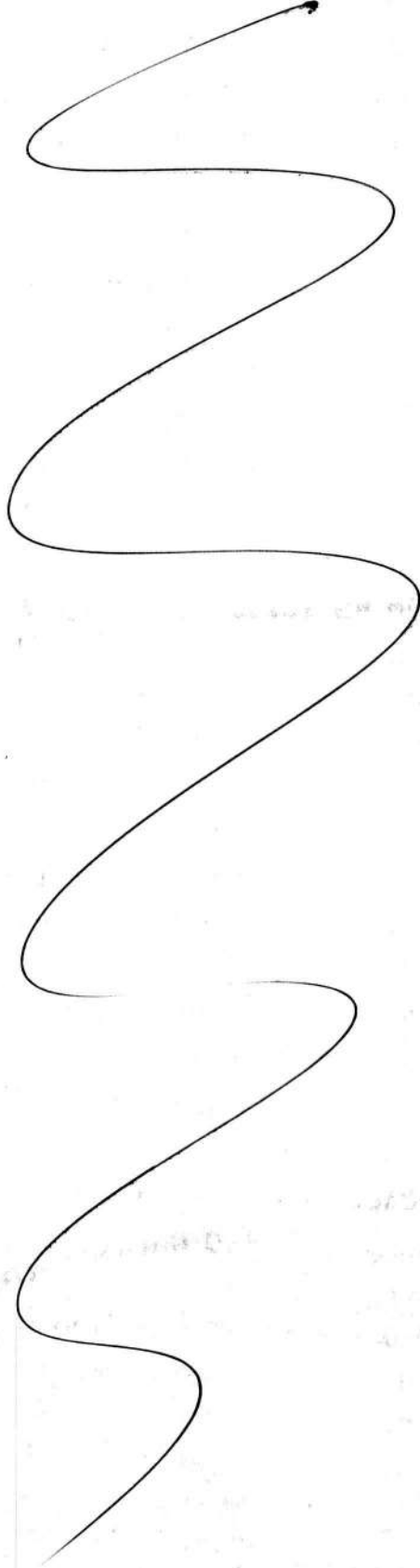
Montenegro, 16 de setembro de 1981

Pp. **ARL BOZZETTO**

ALVOGADO  
BAR 8720 - CPF 014.721.890/04

Xg  
[Handwritten initials]

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual comparei  
*Montenegro* (RS) *10 / 11 / 11*  
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





44  
5  
JF

PROCESSO Nº.529/81.....

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA DE AVILA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteado as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador com credencial nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Auri, o próprio, acompanhado do Dr. Ary Bozzetto, que juntou credencial aos autos. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos com documentos, dos quais teve vista a parte contrária. CONCILIAÇÃO: rejeitada. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE; O depoente começou no trabalho para a reclamada no dia 17 de março de 1981, iniciando as 18.00 horas, não se lembrando no dia da semana, antes disso o depoente tinha feito um extra num fim de semana para o reclamado. O depoente trabalhou para o reclamado mesmo durante o período de acidente com o braço enfaixado. O depoente deixou de trabalhar em junho, sendo o último dia de trabalho dia de corpus-cristi, não se lembrando o dia da semana. O reclamado mandou o depoente embora. O depoente trabalhava das 12,00, 15,00 ou 18,00 horas e trabalhava até as 3,00, 4,00 ou 5,00 horas da madrugada. O reclamado mandou o depoente embora porque queria que o depoente trabalhasse só nos fins de semana. No dia do acidente o depoente saiu a 1 hora da madrugada da lancheria. O depoente saiu essa hora porque o patrão mandou-o embora, dizendo que tinha terminado o horário do depoente. O depoente só não trabalhou durante três dias que esteve no hospital. O depoente não assinou nenhum recibo de salário, embora tenha recebido Cr\$600,00. O depoente recebeu cigarros, bebidas e almoço, mas não chega a Cr\$35.000,00, pois isso era marcado pelo reclamado. Essas anotações eram assina-

JF

LEI DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia para ser a reprodução fiel do original com o qual coincide

*Montenegro* (RS) de 1 de 1911.

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor(a) de Secretaria

Diretor de Secretaria





45  
ff

nadas pelo reclamante. O depoente fazia em média seis horas extras por dia, fazendo uma jornada de 14 horas e as vezes até 16 horas. Havia outra empregada que trabalhava de dia lá. Enio iniciou o serviço no dia em que o reclamante saiu. Solange também trabalhava na lancheria, e também Rosa Maria Bohn. O depoente bebia sua cervejinha nos intervalos, e as vezes devia iniciar as 18.00 mas chegava as 16.00 horas e enquanto esperava tomava cervejinhas. A mulher do reclamante era quem sustentava a casa com seu emprego na Pepsi-Cola. No dia da despedida, a qual aconteceu por volta das 16.00 horas o depoente não ficou em serviço e foi procurar imediatamente seu advogado. Não havia ninguém presente na hora em que o reclamante foi despedida. Dois ou três dias antes de iniciar o serviço o depoente combinou com o reclamado que o horário seria das 18.00 horas até fechar o bar, e o reclamado prometeu na ocasião um salário de Cr\$ 16.000,00 livre de comida. Também não houve testemunha desta contratação. Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: NORBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, padeiro, Bruno de Andrade, supermercado Mombach, em Montenegro. Compromissado. P.R.: O depoente não é parente do reclamante, nem afim. O depoente trabalha das duas as sete na padaria e antes de iniciar o serviço o depoente costuma iniciar o serviço o depoente costuma tomar um cafezinho na lancheria do reclamado. O depoente era serviço ora pelo reclamante ora pelo outro garçon, pois sempre havia dois garçons e as vezes três com o próprio reclamado. Fazem uns dois meses e meio que o depoente não vê mais o reclamante naquele local. O depoente ouviu dizer que a lancheria costuma ficar aberta até as 4 horas. O depoente nunca viu o reclamante empregado no serviço. O depoente não sabe exatamente quanto tempo o reclamante trabalhou na lancheria, mas pode informar que há seis meses atrás o reclamante não trabalhava, época em que o depoente iniciou a trabalhar na padaria, o movimento é intenso nesta lancheria. O depoente passou algumas vezes de manhã, perto do meio dia na lancheria e via o reclamante trabalhando na lancheria de garçon. O depoente costuma dormir um pouco na parte da manhã e um pouco na parte do início da noite. O endereço residencial no depoente é rua Osvaldo Aranha, 2959 em Montenegro. O depoente não soube se o reclamante se acidentou ou não. O reclamante esteve afastado durante um mês, pois o depoente

ff

ff

ATA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual concorda.

*Monteiro* (RS) 12 / 11 / 81

*Armando de Lima Duarte*  
Diretor(a) de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUARTE  
Diretor de Secretaria







46  
44

não o viu neste lapso. Esse período de trinta dias foi pouco tempo antes do depoente deixar de ver o reclamante na lancheria e isso aconteceu dois meses e meio atrás. O depoente nunca notou que o reclamante algum dia estivesse trabalhando doente ou pisado, sempre via o reclamante se movimentando de forma normal e com os dois braços.

*Nelson F. F. de S. L.*

Testemunha

As outras testemunhas das partes não compareceram mas comparecerão na próxima audiência e são as seguintes: ENIO HARTMAN SOLANGE SCHONTZ e ROSA MARIA BOHN, todas do reclamado; Soldado POÇA do reclamante, Designado o dia 21 de outubro, às 13.10 horas, para o julgamento. Ciente as partes. Nada mais.

*Nelson F. F. de S. L.*  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

*Nelson F. F. de S. L.*  
NEJTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Pedro O. Oliveira de S. L.*  
Reclamante

*Pedro O. Oliveira de S. L.*  
Reclamado

*Roberto D. Ribeiro*  
Procurador do rete.

*Roberto D. Ribeiro*  
Procurador da roda.

*Armando de Lima de S. L.*  
ARMANDO DE LIMA DE S. L.  
Diretor de Secretaria

08/10

PLATA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual conferi.

Montenegro (RS), 10 / 11 / 81.

Director(s) de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Director de Secretaria



11 fls 47  
[Handwritten signature]

PROCESSO Nº667/81

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às catorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA DE AVILA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados as parcelas constantes da inicial

presentes as partes e procuradores.

TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: LAUMA BERLI DE SA MENEZES, brasileira, solteira, militar, Osvaldo Aranha, 2463 em Montenegro, 42 anos de idade. Compromissado. P.R.: O depoente frequentou o bar da reclamada no período de abril a julho deste ano mais ou menos, onde costumava ir por volta das 22.30 ou 23.00 horas, fazendo um almoço e depois por semana e lá via o reclamante trabalhando como garçom, tanto que em outra vez o reclamante lá se encontrava. O depoente não sabe que hora fecha a lancheria, mas esteve lá um dia a 1,30 e estava fechado. Nunca viu o reclamante em brigado. O depoente ia ao bar para tomar refrigerante ou cafezinho. Numa ocasião o depoente viu o reclamante com o braço engessado, e viu-o assim no centro da cidade. O reclamante atendia mesmo com o braço quebrado. O depoente não sabe o mes ou data em que o reclamante estava com o braço engessado. O depoente não frequentou o bar em, digo, antes de abril e depois de julho. Nada mais.

*Laumas Berly de Sa Menezes*  
Testemunha Presidente

TESTEMUNHA DO RECLAMADO: ENIO HARTMANN, brasileiro, casado, garçom, residente na rua Bento da Rosa, 95, Vila Brasil, 5 de maio em Montenegro. Compromissado. P.R.: Trabalhou três meses de garçom comissionado para o reclamado, a partir de fins de março de 1981, época em que o reclamante lá trabalhava. O reclamante trabalhava recebendo Cr\$ 150,00 por dia de serviço. O re-

[Handwritten signature]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual conferi.

*Montenegro* (RS) 10 / 11 / 81.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



18  
8/48  
[Signature]

reclamante trabalhava mais em fins de semana, sexta, sábado e domingo. O reclamante iniciava 16. ou 17 horas e trabalhava até fechar a lancheria por volta das 22,30 até 23.30 horas, pois fechava cedo porque era época fria. No verão a lancheria funciona até por volta das 2.00 horas. O reclamante trabalhou três fins de semana e no quarto se acidentou, num baile. O acidente foi com o Volkswagen de propriedade do próprio reclamante no retorno de um baile, no sábado à noite, ocasião em que o reclamante trabalhou até por volta de 22 horas quando saiu para ir ao baile. O reclamante esteve no bar depois do período mencionado, costumava frequentá-lo para beber e fumar, sendo que bebia muito conhaque e numa ocasião saiu de bicicleta cambaleando. Na ocasião o depoente esteve sua atenção despertada, digo, despertada porque o reclamante saiu só com um braço porque estava acidentado. O depoente não mais trabalhou para o reclamado depois do acidente. O depoente não era efetivo e não tinha carteira assinada, embora trabalhasse todos os dias, e o depoente não tinha outro emprego. O depoente pagava INPS como autônomo. O depoente nunca presenciou acerto com o reclamante. Nada mais.

[Signature]

Testemunha

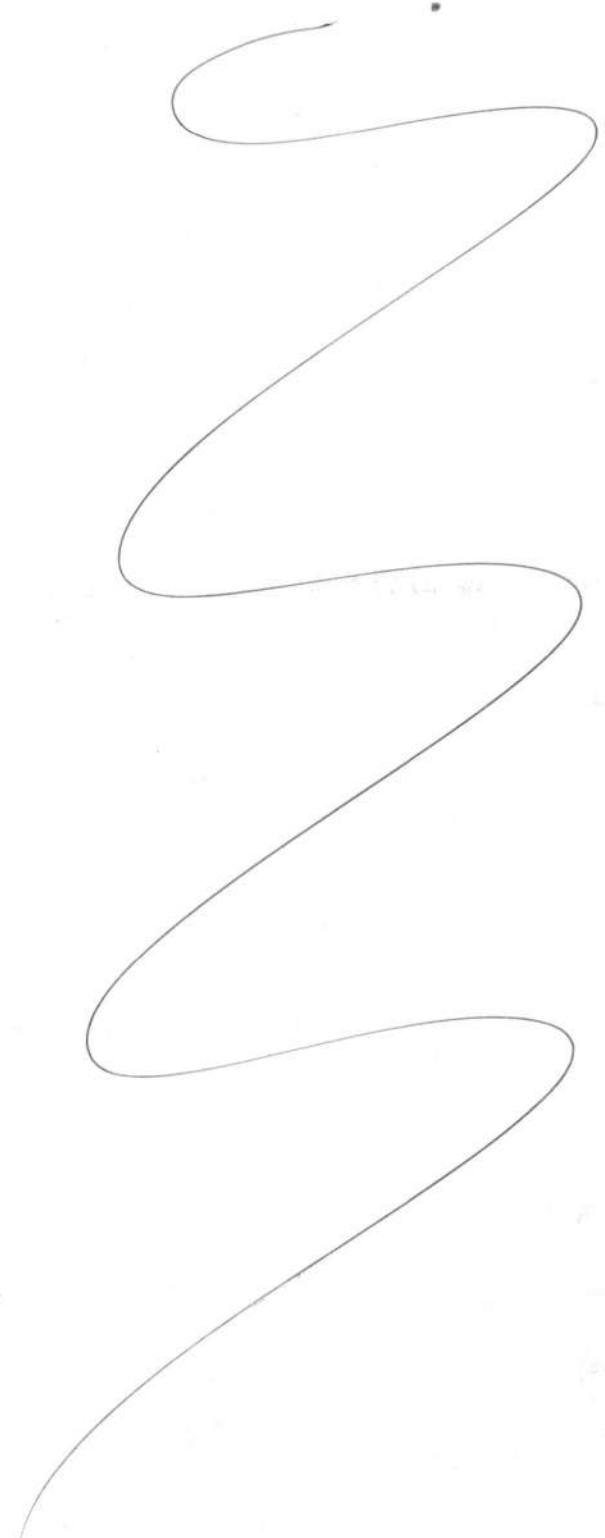
Presidente

A TESTEMUNHA DO RECLAMADO: ILMA V. LUIZA RODRIGUES, brasileira, casada, cozinheira, em frente ao colégio integrada, vila Progresso. Nada, digo, Montenegro. Compromissada. P.R.: Trabalha na reclamada há quase sete meses, das 7.30 até as 15.00 e pouco. O depoente começou em 15 de abril, e o reclamante uma semana depois. O reclamante trabalhava das 15.00 as 23.00 horas só nos fins de semana. O reclamante trabalhou três fins de semana; sexta, sábado e domingo. O reclamante recebia Cr\$150,00 por dia mais cigarro e bebida. O reclamante não mais trabalhou depois que se acidentou. O depoente tem CTPS assinada. A depoente tem certeza que começou a trabalhar em 15 de abril. A depoente saiu do serviço anterior em 10 de abril de 1980. e começou a trabalhar no reclamado em 15. abril de 1981. A depoente ganha Cr\$ 10.000,00 mensal. Depois do acidente o reclamante continuou a ir na lancheria onde comia e bebia. A depoente não pode informar certo a data de acidente parecendo que foi 11 de abril, mas foi num sábado. No início a depoente trabalhava também aos domingos. No primeiro mes a depoente trabalhava também a noite e era costume fechar as 23.30 horas. O recla-

[Signature]



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente cópia por ser uma  
reprodução fiel do original com o qual conier.  
Portuguez (RC) 10 / 11 / 11  
Diretor(a) de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria







19  
85  
49  
11

Reclamante às vezes trabalhava tarde por que bebia. O bar nunca fica aberto além da meia noite e não hoje. Nada mais.

*Heitor Vilma Luiz Rodrigues* Presidente  
Testemunha

O procurador do reclamado requereu que fosse notificada a testemunha Rosa Maria Bohn arrolada a folhas sete que foi convidada não compareceu. Requereu também prazo para juntar certidão de ocorrência policial em que há provas uteis para esse processo. Requereu também prazo para provar o parentesco da testemunha de fls. seis com o reclamante. O procurador do reclamante disse que os pedidos são protelatórios e não tem relação com o feito e que na audiência anterior a parte se comprometeu a trazer as suas testemunhas. Pelo Juiz presidente foi dito que deferia, sob protesto da parte contrária. Desig, digo. O procurador do reclamado forneceu o endereço da testemunha na rua Osvaldo Aranha, 2049 em Montenegro. Designado o dia 04 de novembro, às 14.30 horas, para prosseguimento, digo, 10 de novembro, às 13.00 horas para prosseguimento. Ciente

*Neitor Flores*  
NEITOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Adil Torreschini*  
ADIL TORRESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

*Ferny Carlos Heller*  
FRNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Pedro Odevaldo*  
Reclamante

*Rosa Maria Bohn*  
Reclamada

*Abilio Durbin*  
Procurador do reclamante

*Procurador da reclamada*  
Procurador da reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*129*

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma reprodução fiel do original com o qual conferi.

Montenegro, 12 / 10 / 81.

Diretor(a) de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4 REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

50  
AF

S.D.F.

Of. nº 96 D

Novo Hamburgo, 16 de novembro de 1981

Do Distribuidor dos Feitos de **NOVO HAMBURGO** - RS  
Ao **EXMO. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO** - RS

Assunto: Distribuição de Carta Precatória

Referência: **Carta Precatória Inquiritória nº 26/81**

Reclamante(s): **PEDRO OLIVEIRA DA SILVA**

Reclamada (s): **AURI SILVEIRA DE AVILA**

Senhor:

Informo-lhe que a Carta Precatória supra referida, foi distribuída, nesta data, à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, sob o nº 96 D

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
DISTRIBUIDOR  
MARIA ESTER FUCK  
Chefe da Seção de Distribuição  
dos Feitos de Novo Hamburgo

AF

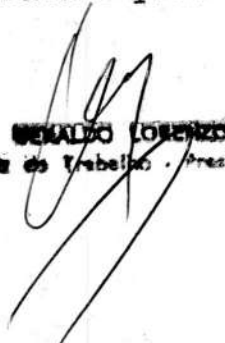
RECEBIMENTO  
Recebi hoje estes autos  
Em 16 / 11 / 81

  
BORIS BÖHLER  
Substituto de Secretário de JGG

CONCLUSÃO  
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.  
Em 16 de 11 de 1981

  
BORIS BÖHLER  
Substituto de Secretário de JGG

Autue-se e Cumpra-se.  
Data Supra.

  
GERALDO LORENZON  
Juiz de Trabalho - Presidente

CORREGEDORIA  
VISTO EM 12 / 11 / 81  
JOÃO ANTONIO G. PEREIRA LEITE  
Vice-Presidente do TRT da 4.ª Região no  
Exercício da Corregedoria

51  
JK

CERTIDÃO

CERTIFICO que inclui os presentes  
autos na pauta do dia 14.12.81  
do 13.20hs.

Deu fé.

Em 20 de 11 de 1981

  
DORIT SCHLER  
Membro do Secretariado de J.J.

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notificação  
após ao Sr. Oficial de  
Justiça.

Deu fé.

Em 25 de 11 de 1981

  
DORIT SCHLER  
Membro do Secretariado de J.J.

159  
JK

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

52  
ff

MEMORANDO

Nº: 71/81

Em 25 / 11 / 19 81.--

PARA: **Diretor Secretaria da JCJ de Montenegro**  
DE: **Diretora de Secretaria da 2a. JCJ de Novo Hamburgo**

Com referência Carta Precatória entre partes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA DE AVILA, reclamada, ficou designado o dia 14 de dezembro de 1981, às 13,20 horas, para a audiência de oitiva da testemunha arrolada ROSA MARIA BOHN

Saudações



*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

DURYT MUELLER  
Ministro de Secretaria de JCB

16  
80





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 25 de novembro de 198 1


NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº Prot. 26/81

SR : Dr. Rivo Bühler  
END: Rua São João, 1313 - Monentengro

RECLAMANTE: Pedro Oliveira da Silva  
RECLAMADO : Auri Silveira de Ávila

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) ~~vinte (20)~~-----

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / /198 ,às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. ,no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs. ;
- x (20) Informar de que a precatória acima referida foi incluída
- (21) na pauta do dia 14.12.81 às 13,20hs., para inquirição da
- (22) testemunha.
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
SORITA SCHULER  
Diretora de Secretaria do JBT

53  






PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 25 de novembro de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº Prot. 26/81

SR : Dr. Ary Bozzetto  
END: Rua Osvaldo Aranha, 1407-Montenegro

RECLAMANTE: Pedro Oliveira da Silva  
RECLAMADO : Auri Silveira de Ávila

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) vinte (20)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs. ;
- x (20) Informar de que a precatória acima referida foi incluída
- (21) na pauta do dia 14.12.81 às 13,20 hs, para inquirição da
- (22) testemunha.
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

98969

c.164

DIRETOR DE SECRETARIA

HORIT SCHULER

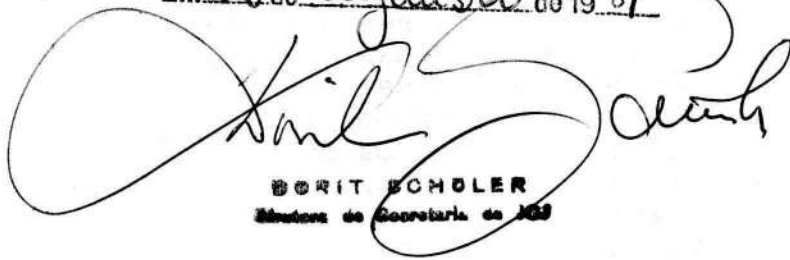
Secretaria de Secretária de JOT

54

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da notificação da  
testemunha Rosa Maria  
Bolin de fls 19

Em 22 de dezembro de 1981



DORIT SCHULER  
Ministra da Secretaria de JES



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 25 de novembro de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº (Prot. 26/81)

SR : ROSA MARIA BOHN  
END: Rua Vicente da Fontoura, 415-Nesta

RECLAMANTE: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA  
RECLAMADO : AURI SILVEIRA DE ÁVILA

Através do presente fica(m) V. Sa. (s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) dois (2) e vinte (20)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob as penas da lei;
- XX (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia 14/12/1981, às 13.20 hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA dia / /198 às hs. ;
- XX (20) **Endereço da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento:**
- (21) **Av. Bento Gonçalves, 2726, 3ª andar-Novo Hamburgo**
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

DIRETOR DE SECRETARIA

WOLFF SCHULER  
Secretaria de Secretaria de JCS

c.164

Rosa Maria Bohn.

55  
A

19  
A

C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento à notificação retro, me dirigi à rua- Vicente Fontoura, 415, em Novo Hamburgo, e, na oportunidade, notifiquei a destinatária - ROSA MARIA BOHN, tendo a mesma ficado ciente do objeto a que se refere a presente notificação e recebido a mesma via, apondo a sua assinatura no anverso deste documento.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 27 de novembro de 1981

  
DORIS LOEFFLER KEIL

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



56  
JK

JUNTADA

na data, fisco jurada aos presentes autos

os RR n.ºs 98968 e

98969 que seguem

Em 03 de dezembro de 1981



DORIT SCHULER  
Secretaria de Economia do JCS



**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da Ata de fls 21

Em 14 de dezembro de 1984

*Dorit Bomler*

**DORIT BOMLER**  
Escritora de Secretaria de 2ª



# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## AVISO DE RECEBIMENTO

Este "A.R." deve ser devolvido q



Rua - Número - Apartamento - ZC

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.



Pedro Oliveira da Silva

Prot. 26/81

Nome do destinatário

DR. ARY BOZZETTO

Endereço

R. Cavalo Arenha, 1407 - Montenegro

Número do Registrado

98969

Natureza do objeto

CR/AR

Data do Registro ou emissão

27/11/81

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Montenegro, 30/11/81

Local e Data

Miriam J. Juchem

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente:



# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

## AVISO DE RECEBIMENTO

Este "A.R." deve ser devolvido a

Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 103



Carimbo  
e devolução

Pedro Oliveira da Silva

Prot. 26/81

Nome do destinatário DR. RIVO BUHLER

Endereço Rua São João, 1313-Montenegro

Número do Registrado 98968

Natureza do objeto

CRIAR

Data do Registro ou emissão

27/11/81

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Montenegro, 30/11/81

Local e Data

Maelene Höelle

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente:



57  
18

**PROCESSO N.º Prot. nº 49/81**

Aos **quatorze** dias do mês de **dezembro** do ano de mil novecentos e **oitenta e um**, às **treze e vinte(13:20)** horas, estando aberta a audiência da **Segunda** Junta de Conciliação e Julgamento de **Novo Hamburgo**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Dr. GERALDO LORENZON** e dos Srs. Vogais **MAURO CHIKÁ**, dos empregadores, e **SEBASTIÃO MARCONI ODY**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **PEDRO OLIVEIRA DA SILVA**, Reclamante e **AURI SILVEIRA DE AVILA**, Reclamado, para audiência de inquirição de testemunha. **AUSENTES AS PARTES.** Presente o Dr. Rivo Bühler, advogado do Reclamante. Não tendo comparecido a testemunha, foi determinada a sua condução pela Dra. Oficial de Justiça à próxima audiência determinada para o dia 19. de janeiro, às 13:20, com preferência, por tratar-se de precatória. Conduza-se a testemunha. **Notifique-se o procurador da Rda. Nada mais.**

*[Handwritten signature]*  
GERALDO LORENZON  
Juiz do Trabalho

*[Handwritten signature]*  
MAURO CHIKÁ  
Vogal Empregadores

*[Handwritten signature]*  
SEBASTIÃO MARCONY ODY  
Vogal Empregados

*[Handwritten signature]*  
Rivo Bühler

*[Handwritten signature]*  
DORIT SCHLER  
Chefe de Secretaria de J. de

21  
10

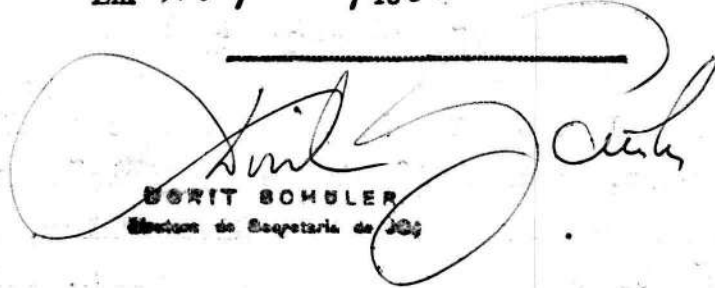


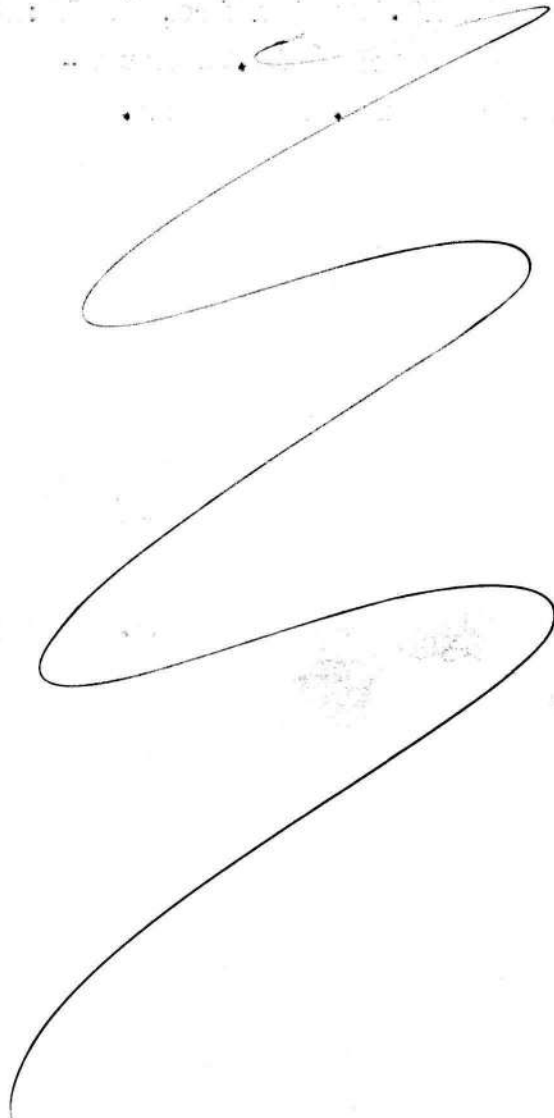
CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi mandado de con-  
duza coercitiva:

Dou fé.

Em 15 / 12 / 1981

  
BORIS BOUDLER  
Diretor de Secretaria de JG



58  
/

(CP - Prot.49/81)

DR JARY BOZETTO, Rua Osvaldo Aranha, 1407-Montenegro

Pedro Oliveira da Silva

Auri Silveira de Avila

2a

Novo Hamburgo

Bento Gonçalves, 2726, 3º andar

dezenove

19

janeiro

treze e vinte

13,20

Obs.: Trata-se da audiência de inquirição da testemunha ROSA MARIA BOHN.

Novo Hamburgo

15

dezembro

81.-

99171  
hfw.-

*Dorit Böhler*  
DORIT BÖHLER  
Chefe de Secretaria de JCS

2.2  
7

*[Large handwritten scribble]*



**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
a Ata de fols 23 e 24.

Em 19 de Janeiro de 1972

*[Handwritten signature]*  
**DORIT BOWLER**  
Membro do Secretariado de 1972





59  
A

PROCESSO Nº Prot. nº 49/81

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às treze e vinte (13:20) horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. GUY HELLEN SOSA BRITTO e dos Srs. Vogais Dr. HERBERTO WALTER DIETSCHI, dos empregadores, e SEBASTIÃO MARCONI ODY, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, Reclamante e AURI SILVEIRA DE AVILA, Reclamado, para audiência de inquirição de testemunha. Ausente o Reclamante. Presente seu procurador já qualificado nos autos. Presente o Reclamado, acompanhado do Dr. Ary Bozzetto, com procuração nos autos do processo original. A seguir, estando presente a testemunha cuja oitiva foi deprecada, passou-se a tomada do respectivo depoimento: TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Rosa Maria Bohn, brasileira, solteira, 21 anos, Rua Vicente da Fontoura, 415, Centro, nesta cidade, doméstica. DESIMPEDIDA E COMPROMISSADA. IR: que trabalhou na Lancheria Canto Quente, em Montenegro, de fins de março a fins de maio de oitenta e um; que durante esse período o reclamante foi seu colega de serviço; que a depoente gozava de uma folga aos fins de semana; que o A. trabalhava diariamente na Lancheria Canto Quente; que no período acima referido o Reclamante acidentou-se em determinada ocasião, e em virtude disso ficou hospitalizado durante algum tempo, mas não lembra exatamente por quantos dias; que lembra que Hilda Rodrigues também trabalhou na Lancheria em referência, mas não lembra de Enio Hartmann; que a declarante tanto trabalhava na cozinha como no balcão e seu horário era das sete às dezesseis horas, sem intervalo; que o A. começava a trabalhar as dez ou onze horas, e às vezes as quinze horas, saindo do serviço às vinte e quatro horas e às vezes as quatro ou quatro e trinta horas da madrugada; que a declarante trabalhou algumas vezes à noite e por isso sabe o horário de saída do Reclamante; que nada sabe a cerca da despedida do Reclamante; que o A. falou que percebia CR\$16.000,00 mensais ou mais; que não conversou com o Dr. Procurador do Reclamante a cerca da matéria ora ventilada; que conversou com o Dr. Procurador do Reclamante, mas não sobre aspectos desta reclamatória; que essa palestra ocorreu no dia quatorze de

23  
10  
11



60  
K

quatorze de dezembro, mais ou menos às treze horas, no local de trabalho da depoente, salientando que o mesmo Dr. Procurador é amigo de sua patroa; que recebia alimentação na lancheria Cantinho quente gratuitamente; que não teve a CTPS assinada pelo Reclamado; que não sabe se o A. percebia horas extras; que quando começou a trabalhar para o Rdo o demandante já trabalhava lá; que quando saiu da Empresa o A. continuou trabalhando lá; que foi procurada pelo Reclamado para testemunhar a favor dele; nada mais.

JUIZ PRESIDENTE.

Rosa Maria Bohm

TESTEMUNHA.

Estando assim, cumprida a Carta Precatória Inquiritória, devolve-se a MMª Junta Deprecante, com as saudações de estilo. Cientes os presentes. Nada mais.

.....  
Dr. GUY HELLEN SOSA BRITTO  
Juiz do Trabalho Substituto

*Dietsch*  
HERBERTO WALTER DIETSCHI  
Vogal dos Empregadores  
Suplente

*Sebastião Marcony Ody*  
SEBASTIÃO MARCONY ODY  
Vogal Empregados

*Rosa Maria Bohm*

DORIT BOMGLER  
Secretaria de Secretaria de JET

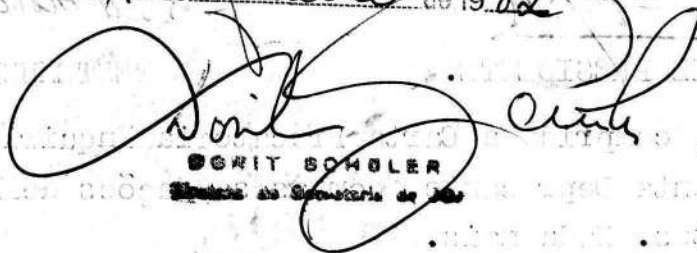
24  
O

JUNTADA

Nesta data, feço juntada aos presentes autos

d. o mandado de habeas corpus

Em 19 de Janeiro de 1982

  
GRIT SCHOLER  
Diretor de Secretaria de J. P.





61  
84

MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA

O Exmo. Sr. Dr. GERALDO LORENZON, Juiz do Trabalho, Presidente desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

MANDA à Sra. Oficial de Justiça desta 2a.- (Segunda) Junta de Conciliação e Julgamento, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento, se dirija à Rua Vicente da Fontoura, 415, nesta cidade, e sendo aí, conduza a testemunha ROSA MARIA BOHN à sala de audiências desta 2a(segunda) Junta, para que a mesma deponha no próximo dia dezanove (19) de janeiro/82, às treze e vinte (13,20) horas, - nos autos da Carta Precatória Inquiritória (Prot.49/81), oriunda da JOCJ de Montenegro, em que são partes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante, e AURI SILVEIRA DE AVILA, reclamada.-

Caso a conduzida ofereça resistência, requeira a Sra. Oficial de Justiça a necessária força policial, para o cumprimento deste mandado.

O QUE SE CUMpra, na forma da lei.

Lavrado nesta cidade de Novo Hamburgo, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Herberto Frederico Warth, Técnico Judiciário "B" datilografei e eu, *Dorit Schöler* (Dorit Schöler) Diretora da Secretaria, subscrevi.

*[Handwritten Signature]*  
DR. GERALDO LORENZON  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Rosa Maria Bohn*

95-35-08

25  
7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento do mandado retro, conduzi no dia 19 de janeiro de 1982, às 13,20 horas, a testemunha ROSA MARIA BOHN, à sala de audiências desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, para que deponha nos autos da Carta Precatória Inquiritória oriunda de Monte Negro.

Novo Hamburgo, 19 de janeiro de 1982.

*Doris Loeffler Keil*

DORIS LOEFFLER KEIL

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que Comuniquei a  
Distribuição de Feitos.

Dou fé.

Em 19 de 01 de 1982

*Doris Loeffler Keil*

DORIS LOEFFLER  
Oficial de Justiça Avaliador

REMESSA

Nesta data, foi remessa dos autos

a Volto J. B. de  
procurador.

Em 19 de 01 de 1982

*Doris Loeffler Keil*

DORIS LOEFFLER  
Oficial de Justiça Avaliador

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de Janeiro de 19 82

IVETE FRÖNER  
Diretora de Secretaria Subst.

*A pauta,*  
*notificando-se.*

ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

### CERTIDÃO

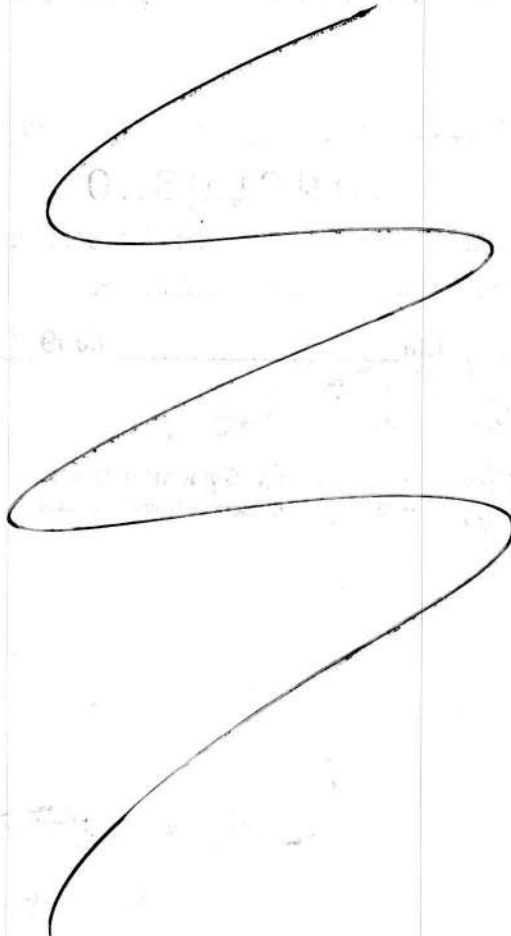
**CERTIFICO** que foi designado o dia 16 de 03 de 19 82,  
às 14:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notificado procurador do recha-  
mante e expedida notificação à  
reclamada através do Sr. Of. Justiça

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 26 de Janeiro de 19 82

IVETE FRÖNER  
Diretora de Secretaria Subst.

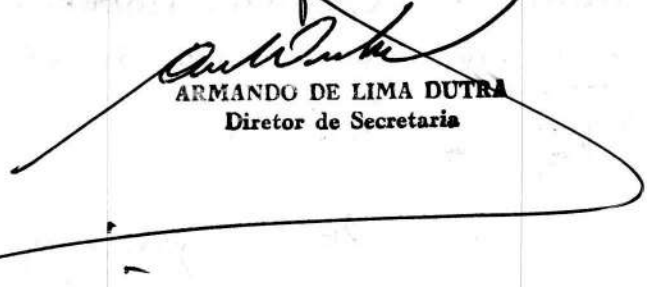
0.841761



SECRETARIA DE JUSTIÇA

**JUNTADA**

Faço juntada da cópia da  
motif. que segue fls 63  
Em 13 de fevereiro de 19 82



**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria





# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 17:00 hrs. cumpri o mandado retro, na pessoa do Sr. Auri Silveira de Azevedo o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Pontal, 13 de Fevereiro de 1982

Janis P. Becker  
Janis P. Becker - Of. de Justiça Substa

## JUNTADA

Faço juntada da ata As 64 e  
doc As 65 a 69.

Em 16 de março de 19 82

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





64  
10

**PROCESSO N.º 667/81**

Aos **dezesseis** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e **oitenta dois**, às **quinze e dez** horas, estando aberta a audiência da ----- Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Dr. ADIL TODESCHINI** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante** e **AURI SILVEIRA DE AVILA, reclamada**, para audiência de instrução e julgamento, **di go de prosseguimento**. **Présentes as partes e procuradores. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE**: se reportou as inicial e a prova, analisando e pedindo procedência. O procurador do RECLAMADO, o fez em forma de memorial. **CONCILIAÇÃO, rejeitada**. Designado o dia 19 de março, às 14.30 horas, para leitura e publicação de sentença. Ciente as partes. Nada mais.

*Adil Todeschini*  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho - Presidente

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Pedro Oliveira da Silva*  
Reclamante

*Auri Silveira de Avila*  
Reclamado

*Armando de Lima Dutra*  
Procurador do rcte

*Armando de Lima Dutra*  
Procurador da rcd.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

MEMORIAL

65  
f

Diz AURI SILVEIRA DE AVILA, em razões finais nos autos da reclamatória trabalhista nº 667/81 movida por PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, aduzindo à contestação de fls. 9/12 o seguinte:

Inicialmente esta MM. Junta deverá analisar a con duta tanto do Reclamante como do próprio procurador deste, no tocante aos fatos ocorridos durante a instrução, dentro e fora do processo.

Quanto as provas, estas são feitas através de documentos e de testemunhas.

QUANTO A DOCUMENTOS:


Diz o Rte na inicial que de 17.03.81 a 17.06.81 trabalhou ininterruptamente. Entretanto através da certidão fornecida pela Delegacia de Policia à fls. 13, consta uma co munição do Hospital Montenegro, sobre um acidente de trânsito onde o Rte havia capotado seu veículo após estar vindo de um baile, no dia 12 de abril de 1981.

À Fls. 14, outro documento agora constante de declaração do Hospital Montenegro, diz que o Rte. ficou internado sob registro nº 16268 de 12 de abril (dia do acidente) a 15 de abril de 1981, com

"fratura de costelas" e "fratura mão esquerda, policontundido".

À Fls. 15, se vê que o Rte esteve em benefício do IAPAS de 12.12.80 a 17.03.81 e veja MM. Junta que coincidência: no mesmo dia que saiu do benefício, começou a trabalhar para o Rdo.

À Fls. 16, se encontra um vale de Cr\$ 35.000,00 do qual / se requereu e requer compensação, referente as refeições bebidas, cigarros e outras despesas, e não foi contado pelo Rte. Ora, se realmente estava trabalhando o porque então de vir a pagar estas parcelas, se na inicial dizia que recebia as refeições? E o período é claro: de 11.04.81 a 30.06.81, justamente no dia em que / anterior ao acidente ocorrido em 12.04.81, nunca mais / trabalhou e portanto a origem do vale, se justifica.



ARI BOZZETTO  
MILANO  
tel. 4.220 OPF 31.72.200.111  
Rosa Cavada Assaba 1407  
Tel. 14.14 Montecarlo



66  
f

À Fls. 22 e 23, estão inclusas duas certidões de nascimento onde o Rdo provou que Rte e a testemunha Norberto Ferreira/da Silva são primos irmãos. Entretanto, à fls. seis dos autos, quando qualificado e compromissado, esta mesma testemunha disse:

"..... não é parente do reclamante e nem afim".

À fls. 26, 27 e 28, esta MM. Junta poderá se cientificar / dos acontecimentos que aconteceram dentro e fora do processo, principalmente no que tange a conduta do Rte. com as / testemunhas do Rdo.

#### QUANTO A PROVA TESTEMUNHAL:

Testemunhas do Reclamante: Norberto Ferreira da Silva  
Desde já impugna esta testemunha pois pela prova de fls. / 23/22 são primos irmãos e compromissado disse não ser parente do reclamante nem afim. Ora, se mentiu desta forma, que idoneidade tem para testemunhar? E mais, foi muito bem instruída pois casualmente tomava um cafezinho todos os dias, / isso que trabalhava das 2 às 7. Não sabia entretanto se o Rte havia se acidentado. Depois diz que o Rte ficou afastado " um mes " e nunca viu o Rte trabalhando doente ou pisando e veja bem Excelência, no dia 12 de abril sofreu fratura de costelas e fratura da mão esquerda.

Testemunhas do Reclamante: Laumar Derli de Sá Menezes  
Esta testemunha nobre Junta, se não é conhecida do Juízo / que a preside o é tanto do vogal do empregador como o do empregado e todos sabem que esta testemunha é um desocupado e que vive diariamente no Café Central, aliás onde muitas vezes os próprios vogais lá estão. Trata-se de uma pessoa que não teve nunca uma atividade em nosso meio.

Entretanto, aqui pode-se notar claramente que esta também / foi muito bem instruída senão vejamos:

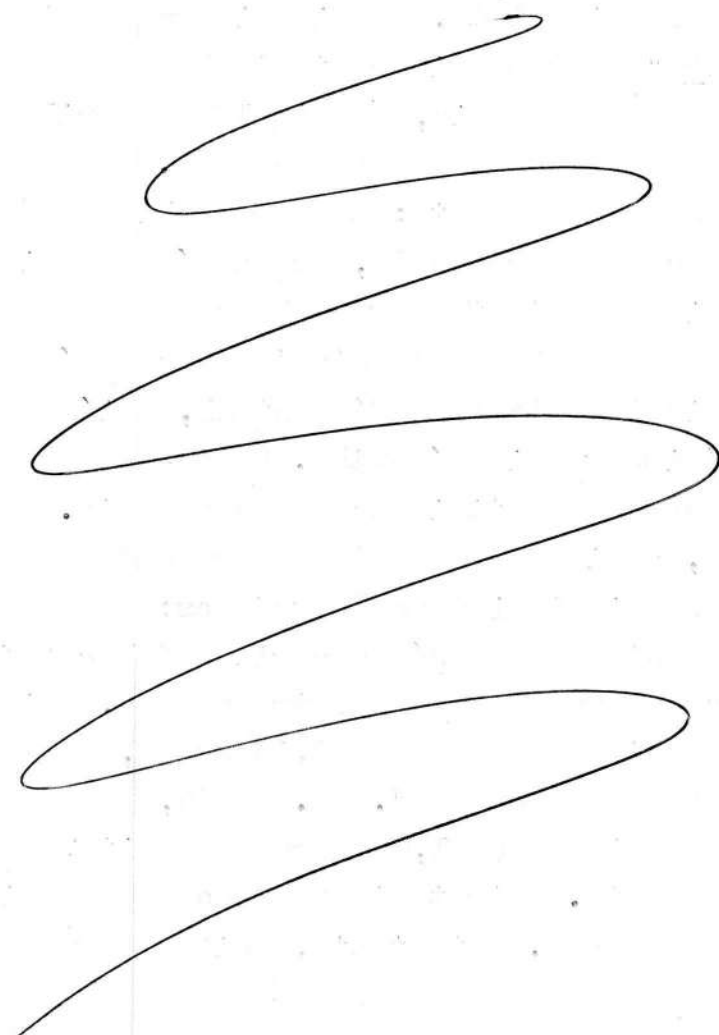
" que frequentou o bar só de abril a julho " justamente no período que o Rte alega haver trabalhado, coincidência?

" que frequentava o bar das 22,30 ou 23,00 o fazendo uma / ou duas vezes por semana ". MM. Junta, frequentar um bar para tomar cafezinho às 11,00 horas da noite? E se recorda / que lá via o Rte. Entretanto recorda que um dia às 1,30 horas estava fechada. Entretanto, mais uma vez aqui fica /



ARI BOZZETTO

ARTIGIANATO  
N. 9.220 - CP. 110 - 10010  
Rosa (Cuneo) - Italia  
Tel. 14.16 Montecarlo



demonstrado que a " instrução foi ótima ".

Diz esta testemunha que um dia viu o Rte de braço engessa do e que este atendia mesmo com o braço quebrado.

Comparação: a primeira testemunha houvida no dia da au diencia do dia 16.09.81 nunca viu o Rte "doente ou pisa do", esta, já que houvera uma contestação e onde tinha / sido juntado atestado e certidão de ocorrência de aciden te, após receber as devidas instruções, era óbvi digo, / era óbvio que teria de dizer que o Rte estava com o braço engessado, porém, ao final de seu depoimento diz que não se recorda do mes ou da data que viu o Rte com braço que brado, entretanto: " frequentou e para isso se recorda da data, foi de abril a julho.

Por fim, e até de forma escandalosa encerra seu depoimen to dizendo: " que não frequentou mais o bar antes de abril e depois de julho, conclusão:

só frequentou o bar no lapso de tempo em que lá trabalhou o Reclamante, ou seja, de abril a julho.

Testemunhas do Reclamado:

As duas primeiras, Enio Hartmann e Ilma Luiza Rodrigues, deram depoimentos sérios, sadios, corretos e são unânimes em dizer que depois do acidente o Rte lá não mais trabal hou, e que seu trabalho era de fins de semana.

À Fls. 19 dos autos o procurador do Rdo já pedia prazo pa ra comprovar certas irregularidades que estavam acontecen do no decorrer do processo e vejam bem, foram confirmadas e derimidas tais dúvidas: o parentesco foi provado, como/ provado foi também que a testemunha ouvida na comarca de Novo Hamburgo, estava sob controle do procurador do Rte., senão vejamos.

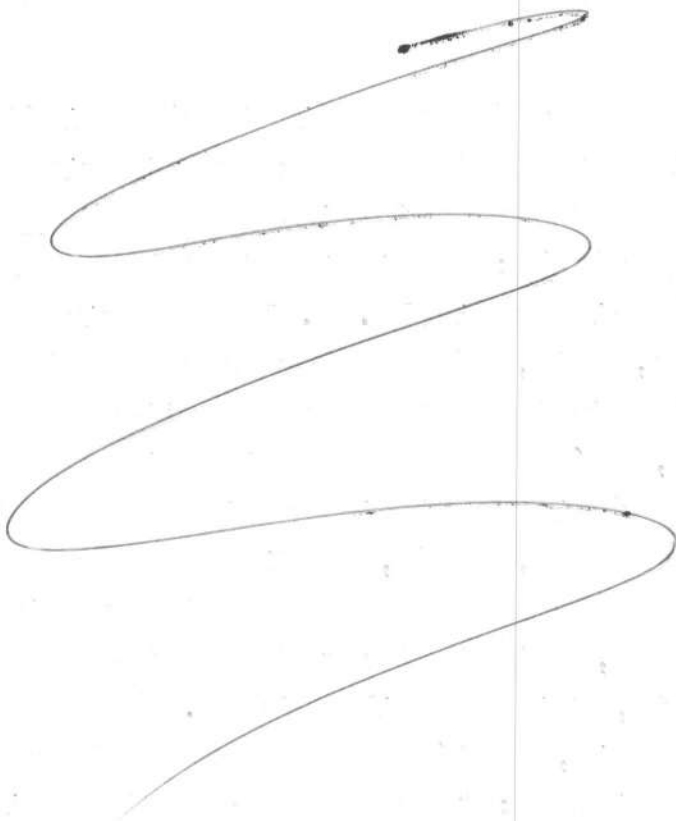
Após dar um depoimento totalmente favorável ao Rte. e desde já impugna tal testemunha pois também es ta foi instruída ao gosto do Rte. por que:

"sabia que o Rte recebia Cr\$16.000,00, ou se ja a mesma quantia requerida na inicial";

"que conversou com o procurador do Rte..... mas não sobre aspectos desta reclamatória";

"que esta conversa ocorreu no dia 14.12.81, pelas treze horas + ou -".





**ARI BOZZETTO**  
STAMPING  
tel. 422 - C.F. 12/12/1961  
Via Sordani 14/15  
Tel. 14.14



68  
1/b

MM. Junta. Aqui fica provado que no dia 14.12.81 às 13,00 horas mais ou menos, o procurador do Rte esteve na casa da testemunha ROSA MARIA BOHN, onde esta é empregada de uma suposta amiga deste procurador e com ele conversou, mas claro, não sobre assuntos desta reclamatória. Acontece Excelência, que neste mesmo dia 14.12.1981 se verifica que à fls. 57 dos autos, esta mesma testemunha não compareceu a aludida audiência, tendo o MM. Juízo deprecado determinado a condução da mesma.

PERGUNTA: Por que não compareceu a esta audiência se às 13,00 horas estava conversando com o procurador do Rte em sua casa? Aliás, a audiência como se pode verificar havia sido / marcada para às 13,20 horas do dia 14 e às 13,00 horas, isto é, 20 minutos antes estavam testemunha e procurador do Rte "conversando".

Seria hora esta, 13,00 horas, de uma empregada estar conversando com o procurador do Rte? Será outras das muitas coincidências / que existem dentro do processo?.

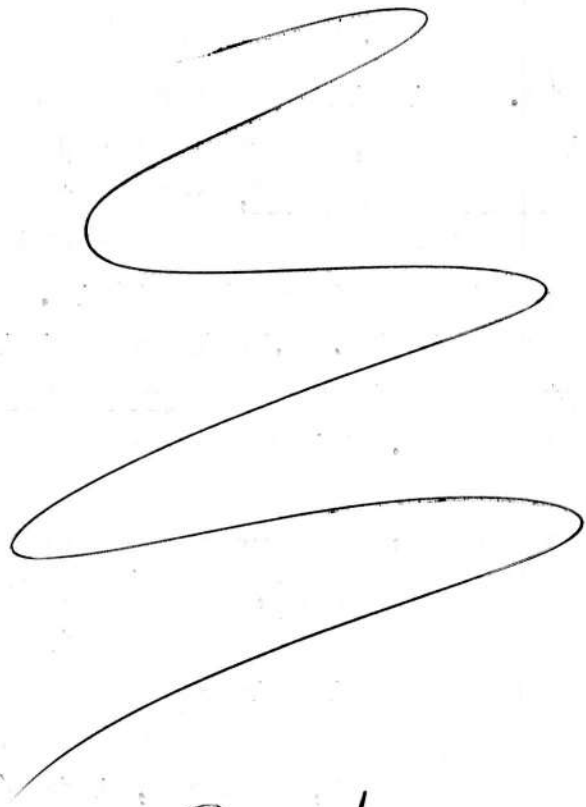
DEPOIMENTO DO RECLAMANTE:

Diz que trabalhou mesmo com o braço enfaixado, quando suas / próprias testemunhas o dizem que era com o braço engessado; Que não tinha horário de trabalho fixo, pois começava ora às 10, 12, 15 e mesmo às 18,00 horas e trabalhava até às 3,4 e mesmo 5 horas da madrugada quando nenhuma das testemunhas / confirmou tal horário, nenhuma;

Que foi mandado embora porque lhe fora pedido que trabalhasse só nos fins de semana e só nos fins de semana é que realmente trabalhou;

Confessa entretanto que fez um extra num fim de semana;

Confessa também que durante este tempo " nunca assinou nenhum recibo de salários ", porém, concorda que deve cigarros, bebidas e almoço.... mas que não chega a Cr\$35.000,00, não / havendo dúvidas então que o vale de fls. 16 foi assinado por ele Rte. e que dita importância se houver condenação deverá / ser compensada;



**ARI BOZZETTO**  
AUTOGRAFICO  
N. 15 v. 22 - C/P 10.10.80  
Rim. Cavallotti Arcata 1087  
Tel. 14.16 Montecorone



Ora, se pagava o almoço não podia ser empregado. Que bebia suas "cervejinhas" nos intervalos e às vezes / antes de começar a trabalhar ou seja: se pagava às 18,00 horas, chegava no trabalho às 16,00 e enquanto esperava tomava cervejinhas. Nobre Junta, o próprio Rte confessa / que bebia antes, durante e mesmo depois, e nas poucas vezes que trabalhou, sempre **Bêbado**, pois umas "cervejinhas" antes do trabalho só pode embebedar o trabalhador. Que quem sustentava a casa era sua mulher com emprego na Pepsi-Cola, aqui se pode mais uma vez verificar a postura deste trabalhador que fazia até 16 horas por dia e / quem sustentava a casa, entretanto, era a mulher. Não havia ninguém presente na despedida do Rte. Por fim, a prova cabal de tudo o que foi afirmado e prova do dentro dos autos está dito pelo Rte ao final de seu / depoimento.

Disse que seu salário era de Cr\$ 16.000,00 quando na inicial diz Cr\$ 18.000,00 (nem se recorda mais o que ganhava) ora Cr\$18.000,00, ora Cr\$ 16.000,00 mas deixando esta contradição que o próprio Rte criou não sabendo o que ganhava que diz que eram Cr\$ 16.000,00 livres de comida.

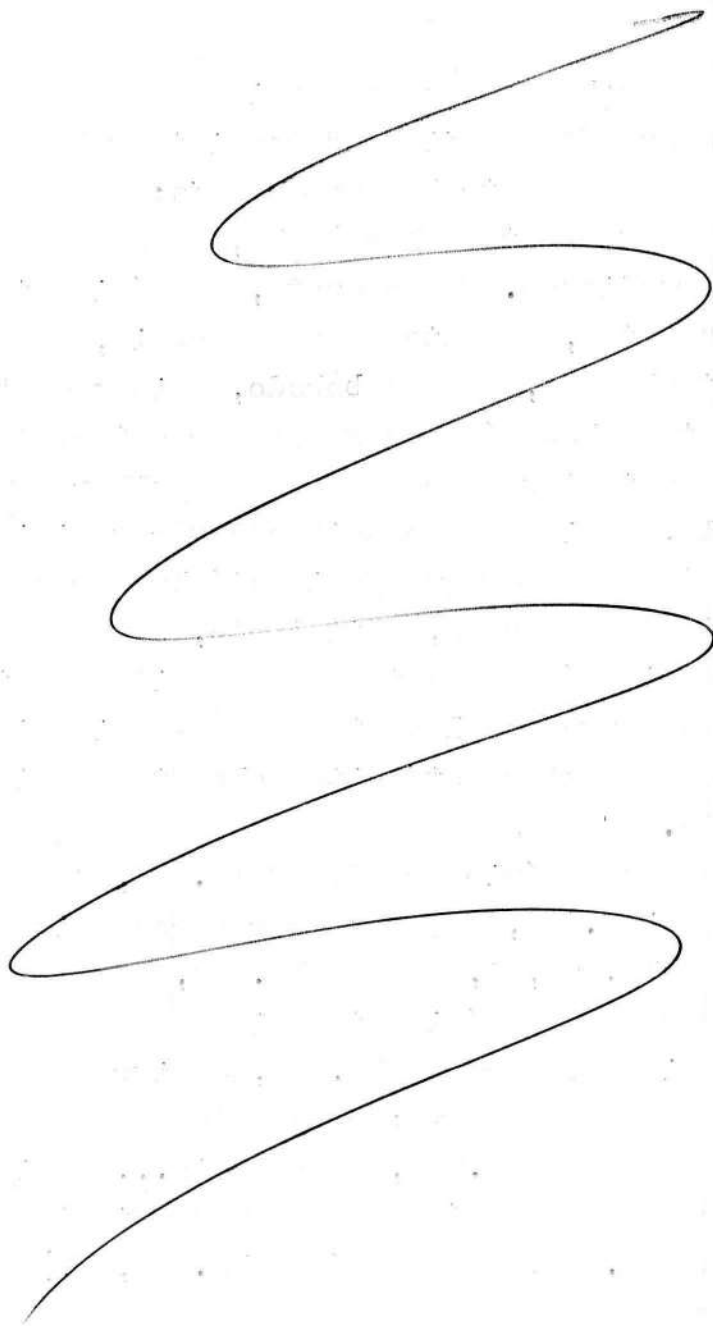
PERGUNTA: como então aparecer um vale de Cr\$35.000,00 onde diz...refeições ?.

Por fim confessa também que não houve testemunha sobre / quanto ( Cr\$16.000,00 ou será Cr\$ 18.000,00?) deveria ganhar.

Por toda a prova produzida, seja ela documental ou testemunhal, com a impugnação das testemunhas NORBERTO FERREIRA DA SILVA e ROSA MARIA BOHN, espera seja a presente ação julgada improcedente e condenado o Rte ao pagamento das custas e demais cominações. Caso for o Rdo condenado em alguma parcela pede desde logo a compensação do valor de Cr\$ 35.000,00, quantia esta devida pelo Rte, confessada e não contestada.

Montenegro, 16 de março de 1982  
Pp.

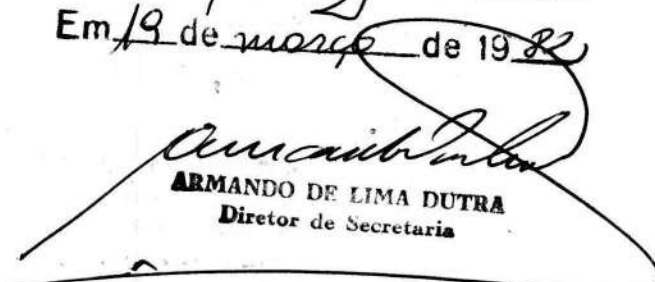
**ARI BOZZETTO**  
Advogado  
RAB 9.270 - CPF 319.721.880-00  
Rua Covadde Arantes, 1400  
Tel. 16.16 Montenegro



**JUNTADA**

Faço juntada da ata de fls  
70 a 73 que segue.

Em 19 de março de 1982

  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria



**PROCESSO N.º 667/81**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às catorze e trinta (14h30) horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA DE ÁVILA, reclamado, para audiência de leitura e publicação de sentença.

Dadas as partes como presentes e, após terem votado os srs. Vogais, pelo sr. Presidente foi prolatada a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

PEDRO OLIVEIRA DA SILVA reclama contra AURI SILVEIRA DE ÁVILA (Lancheria Canto Quente) o pagamento de saldo de salários, horas extras, adicional noturno, aviso prévio, 13º salário, férias, reflexos de horas extras, de adicional noturno e de salário alimentação nas rescisórias. FGTS e anotação da CTPS. Informa que foi admitido em 17.03.81 na função de garçon, ao salário mensal de Cr\$18.000,00, sendo despedido sem justa causa em 17.06.81.

O reclamado contestou, negando o vínculo de emprego. Apenas o reclamante trabalhava nos fins de semana, quando pudesse, ganhando Cr\$150,00 por dia, tendo trabalhado apenas 6 dias e meio. Contestou todas as parcelas e cálculos. Como cautela, pede compensação de Cr\$35.000,00 referente a alimentação e bebida consumidas pelo reclamante, bem como o aviso prévio que não foi dado pelo reclamante, caso for reconhecido o vínculo. Requereu a improcedência.

Juntados documentos. Inquiridos o reclamante, duas testemunhas suas e três do reclamado. Encerrada a instrução as partes arazoaram. As propostas de conciliação não foram





71  
98

aceitas.

É O RELATÓRIO.

Relação de emprego. Decorrências: Com exceção da terceira e última testemunha do reclamado, todas as demais, tanto as do reclamante, como as do reclamado, pouco informaram sobre o trabalho do reclamante. As informações se inclinavam levemente em favor da tese do demandado. Entretanto, a terceira testemunha do reclamado foi clara e objetiva, confirmando a tese do reclamante. Esta testemunha (fls.59) trabalhou na lancheria do reclamado no período de fins de março a fins de maio/81, aduzindo que, no mesmo período, o reclamante foi seu colega na lancheria, trabalhando todos os dias. É verdade que esta testemunha exagerou ao informar o horário, dizendo que o reclamante iniciava às 10 horas ou 11 e às vezes às 15, saindo às 24 horas ou mais tarde. O próprio reclamante informou em seu depoimento pessoal que combinou com o reclamado que "o horário seria das 18 horas até fechar o bar" (fl.6). Sabe-se que o bar fechava por volta das 24 horas. Não se pode negar que o reclamante refere um horário mais dilatado, falando em jornada de 14 ou 16 horas. As duas testemunhas do reclamante não referiram o horário. As primeiras duas do reclamado informaram que o horário do reclamante era entre 15, 16 ou 17 horas até 22h30min ou 23 horas. Tudo está a indicar que o reclamante não fazia mais que 8 horas, ainda mais se sabendo que no período alegado o clima entra em época de frio, fechando os bares mais cedo, conforme disse a primeira testemunha do reclamado (fl.17/18).

Assim sendo, pode-se concluir que o reclamante trabalhava para o reclamado em caráter efetivo a contar de fins de março, mais precisamente a contar de 21 de março de 1981, data referida na contestação (fl.10), embora sob alegação de trabalho eventual. Igualmente, o término pode ser fixado como fins de maio, mais precisamente, 31.5.81, com base em informações da terceira testemunha do demandado, devendo a CTPS ser anotada com este período.

O valor do salário alegado na inicial não foi comprovado pelo reclamante. Como a remuneração não pode ser inferior ao mínimo legal, fica reconhecido ao reclamante este valor (CLT, art.76).



72  
8

Salários: O reclamado não comprovou haver pago o salário mínimo, mas o reclamante diz na inicial que recebeu Cr\$22.000,00. Este montante se situa acima do mínimo legal, não havendo diferença, portanto.

Horas extras: Nada há a deferir.

Adicional noturno: Como já se apurou, em média, a jornada de trabalho do reclamante era das 16 às 24 horas, com o que abrangia parte da jornada noturna. Sobre esta deverá incidir o adicional respectivo, apurável em liquidação.

Rescisórias: Não houve prova da alegada despedida injusta, descabendo o acolhimento das parcelas decorrentes.

13º salário: O reclamante trabalhou pouco mais de dois meses e por isso faz jus a 2/12 avos de 13º salário, apurável em liquidação.

Reflexos: Reflexos de horas extras, de adicional noturno e de alimentação nas rescisórias ficam prejudicados porque as parcelas rescisórias não são devidas.

Compensação: O reclamado pede a compensação de Cr\$35.000,00 referente a despesas de alimentação e bebida fornecidas ao reclamante. O pedido é indeferido. Em relação à bebida, por expressa proibição legal (CLT, art.458, parte final). Quanto à alimentação, impossível compensar, uma vez que fazia parte da remuneração, conforme a própria contestação menciona (fl.9). Tanto é que, o salário alimentação deveria ser integrado nas parcelas rescisórias, se estas fossem devidas. Igualmente o pedido de compensação do valor do aviso prévio de parte do reclamado não pode ser deferido porque não se trata de caso de pedido de demissão sem permanecer em serviço. Relativamente ao pedido formulado pelo Dr. Procurador do reclamante no sentido de ser o reclamado declarado litigante de má fé (fl.29), não se pode atender por não se configurar a hipótese prevista em lei.

DIANTE DO EXPOSTO, a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória para condenar o reclamado a pagar ao reclamante adicional noturno e 2/12 de 13º salário, em valor a ser apurado em liquida-



liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. O reclamado deverá anotar a CTPS do reclamante, com data de admissão de 21.03.81 e saída em 31.05.81, mediante o salário mínimo legal; mais alimentação. O reclamado pagará as custas de Cr\$ ... 907,00, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$10.000,00. Cumpra-se. Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
 ADRI TODESCHINI  
 Juiz do Trabalho - Presidente

*[Handwritten signature]*  
 NESTOR FLORES  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 Diretor de Secretaria

*[Large handwritten scribble]*

## CERTIDÃO

CERTIFICO que *me foram autuados*  
*nos seguintes recursos me*  
*proço legal.*

Dou fé.

Em 31 / 03 / 19 82.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 31 de 03 de 19 82.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Apresento o re-*  
*clamante os cálculos*  
*proço 10 dias.*

*Adil Todeschini*  
ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

## CERTIDÃO

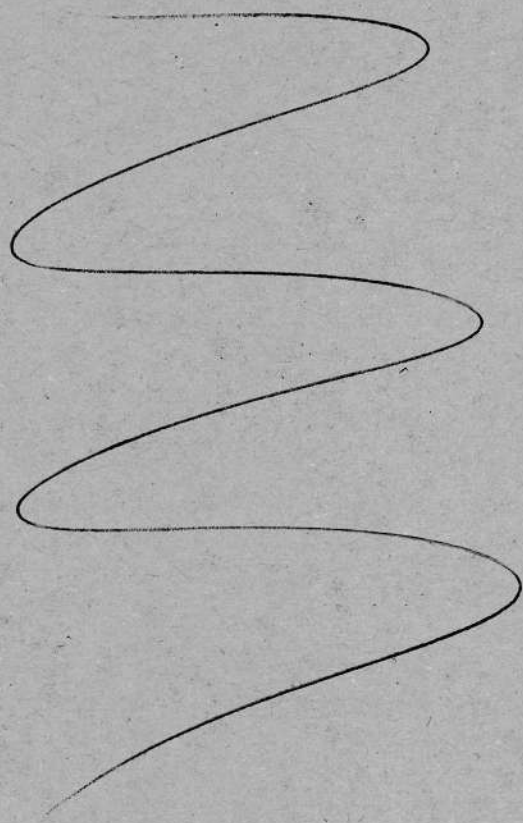
CERTIFICO que *nesta data, foi expedido*  
*relatório do reclamante, através*  
*do Sr. Of. de Justiça.*

Dou fé.

Em 02 / 04 / 19 82.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





**JUNTADA**

Faço juntada da cópia da  
notif que segue fls. 75

Em 13 de abril de 1982

*Rmundo de Lima Dutra*  
RMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



Montenegro, 02 de abril de 1982

75  
80.

NOTIFICAÇÃO

Sr.

PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

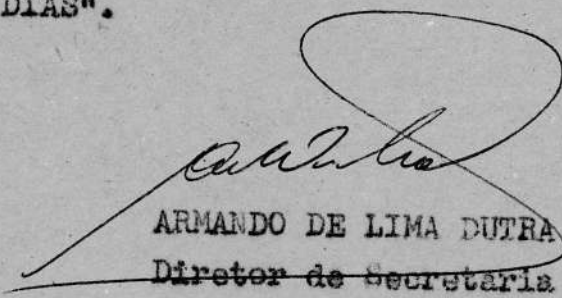
A/C do Dr. RIVO BUILE

Rua São João

N/CIDADE

Pela presente, notifico-vos do r.despacho exarado no Processo nº 667/81, referente a reclamatória ajuizada por V.Sa. contra AURI SILVEIRA DE AVILA, cujo teor é o seguinte:

"APRESENTE O RECLAMANTE OS CÁLCULOS.  
PRAZO 10 DIAS".



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

13.04.82

Pedro Oliveira



CERTIDÃO

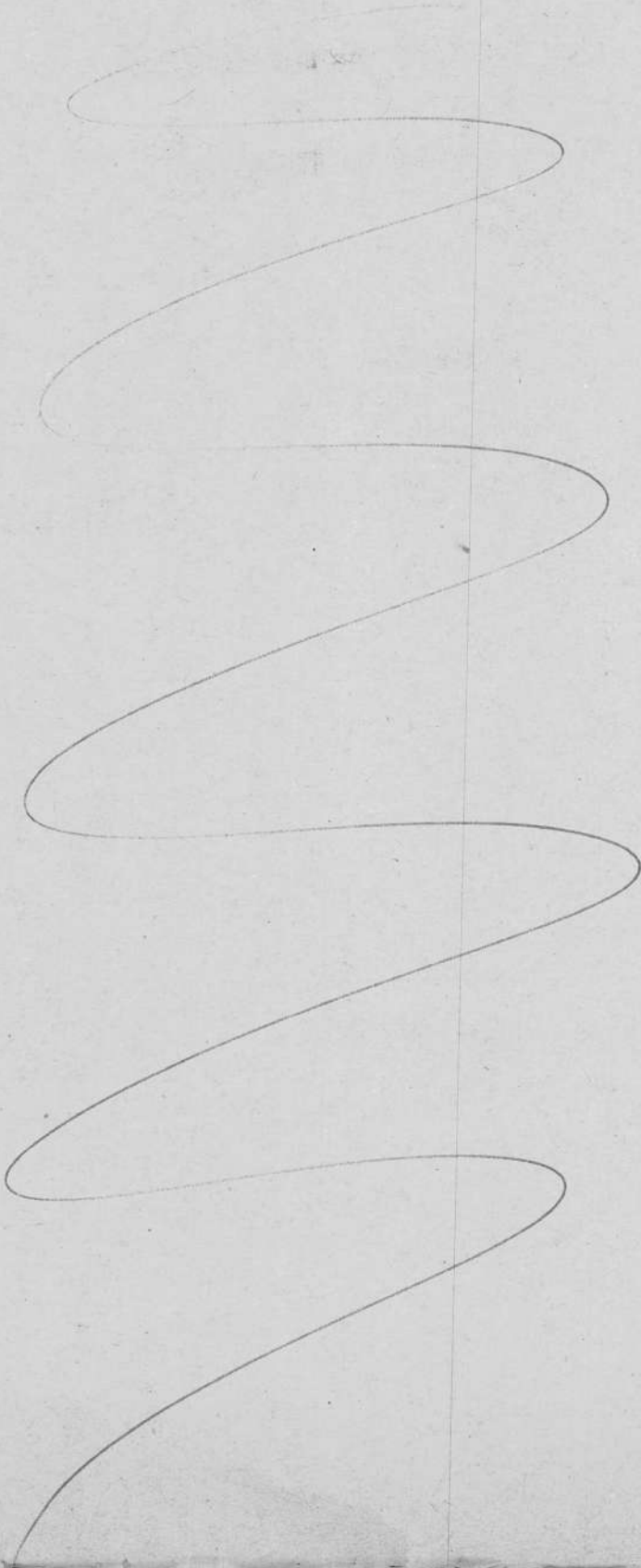
CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 16:00 h.  
entreguei o mandado retro, na pessoa de Sr. Rivo

Bühler -  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a  
vota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

unt, 13 de abril de 1982

João Carlos da Silva

JOÃO CARLOS DA SILVA  
Cariacá de Santa Cruz



76.  
D.

### CERTIDÃO

CERTIFICO que *deixamos a prazo, nesta data, sem que o Promotor da Junta apresentasse os cálculos de liquidação.*

Dou fé.

Em 27 / 04 / 1982.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 04 de 1982.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Not. a recda  
muda para, em 27  
dias, apresentar os  
cálculos.*

*27-4-82*  
*ADIL*


ADIL TODESCHINI  
Juiz do Trabalho Presidente

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida  
notificação à recda p/ Sr. O.F. Justice

Dou fé.


Em 29 / 04 / 1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Faço juntada da cópia da  
notif. que segue fls. 77.

Em 05 de maio de 1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~XXXXXX~~

Em 29 de abril de 1982

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 667/81

SR(A) : AURI SILVEIRA DE ÁVILA A/C DR. Ari Bozzetto

END : Rua Osvaldo Aranha-1407-Montenegro

RECLAMANTE : PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

RECLAMADO : AURI SILVEIRA DE ÁVILA

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) : QUATRO(04)

- (1)  Comparecer à audiência do dia / / 1982, às hs.;
- (2)  Retirar
- (3)  Recolher
- \*\*\* (4)  Apresentar cálculos de liquidação de sentença, nos autos do processo em epigrafe."
- (5)  Prestar compromisso
- (6)  Fornecer o endereço de
- (7)  Devolver processo em seu poder
- (8)  Contestar
- (9)  Tomar ciência

05.05.82

DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# CERTIDÃO

CARTRINICO QUE, nesta data, no horário das 8.10 hrs.  
cumprir o mandado retro, na pessoa de dr. *Ang*  
*Bozzetto* -  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

*Montenegro, 05* de *maio* de *1982*

*J. Paulo*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Oficial de Justiça Avaliador

## JUNTADA

Faço juntada *dos cálculos do*  
*relevo que segue a fl. 78*

Em *10* de *maio* de 19 *82*

*Armando de Souza*  
ARMANDO DE SOUZA  
Diretor de Secretaria

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 320 / 82

Recebido em 06 / 05 / 82

Ass.: *[Signature]*

*7. A parte, not. as partes, devido a A. apresentas sua CTPS. 10582-*

*ADIL TODETTI  
Juiz do Trabalho - Presidente*

AURI SILVEIRA DE AVILA, nos autos da reclamação trabalhista movida por PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, por seu procurador que esta assina, vem apresentar dentro do prazo legal, seu cálculo na forma abaixo:

- a) 2/12 de 13º salário de abril e maio de 1981
  - mes de abril : Cr\$ 482,41
  - mes de maio : Cr\$ 705,41 = Cr\$ 1.187,82
  - índice correção 1,610 = Cr\$ 724,57 = Cr\$ 1.912,39

b) Adicional noturno

Foi reconhecido em sentença o horário de trabalho do reclamante como sendo das 16 às 24 horas, portanto o adicional é somente sobre duas horas isto é das 22 às 24 horas.

De 21.03.81 a 30.04.81 são 39 dias X 2 horas = 78 horas  
 78 X Cr\$24,12 p/h. X 20% = Cr\$ 1.881,36 X 20% = Cr\$ 376,27  
 De 1º a 31 de maio de 1981 são 31 dias X 2 horas = 62 h.  
 62 X Cr\$35,27 p/h. X 20% = Cr\$ 2.186,74 X 20% = Cr\$ 437,34  
Cr\$ 376,27 mais Cr\$ 437,34 = Cr\$ 813,61  
 índice correção 1,610 = Cr\$ 496,30 = Cr\$ 1.309,91

RESUMO: 2/12 de 13º salário.....Cr\$ 1.912,39  
 adicional noturno.....Cr\$ 1.309,91  
 Cr\$ 3.222,30  
 juros de 6º ao ano.....Cr\$ 193,32  
 total geral de.....Cr\$ 3.415,62

P.Deferimento  
Montenegro, 06 de maio de 1982  
Pp.

**ARI BOZZETTO**  
advogado  
sub 9.220 - CPF 014.421.801/9  
Rua Ovideu Branco 1489  
Tel. 14.14 Montenegro

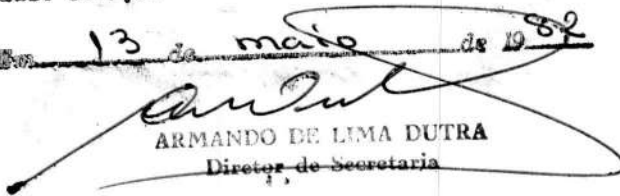


# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 30 de 06 de 1982  
às 14:10 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foram notificadas as partes  
através dos procuradores nesta  
Secretaria.

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou ff.

Em 13 de maio de 1982

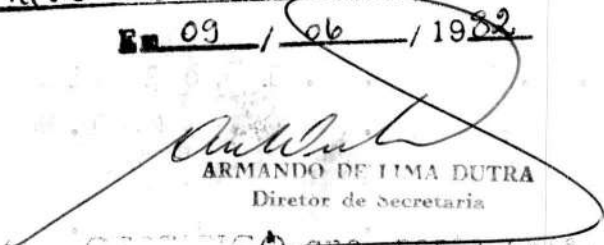
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

x Rivo Bühler  
procurador rcle.  
procurador rcla.

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Rivo Bühler

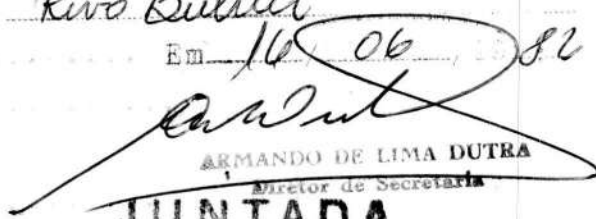
Em 09 / 06 / 1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

~~CERTIFICO que, nestes autos,  
fiz entrega dos autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta por~~

Rivo Bühler

Em 16 / 06 / 1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**JUNTADA**

Faço juntada da petição e cópia  
autos fls 79 e 80

Em 16 de junho de 1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. JCJ de Montenegro.

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 465/82

Recebido em 16/06/82

Ass.: *SL*

*J. Mat. de recab.  
de 5 dias. Prazo  
16/6/82.*

**ADIL TODESCHINI**  
Juiz do Trabalho Presidente

79  
58

PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo de nº 667/81 que move contra Auri Silveira de Ávila, tendo em vista que seu procurador Rivo Bühler, estava c/ acúmulo de serviços e de estudos, já que está concluindo seu curso universitário, e como V. Exª reabriu o prazo que até então não havia sido cumprido pelos motivos expostos acima, encaminha a esta MM. JCJ os cálculos para liquidação do referido processo, para apreciação em audiência a se realizar no próximo dia 30 de junho, portando com prazo que se enquadra perfeitamente sem causar prejuízo ao andamento do processo.

Nestes Termos.

P. E Espera Deferimento.

Montenegro, 16 de junho de 1982.

pp.

*Rivo Bühler*

**RIVO BÜHLER**  
ESTRADA RIO-GRANDS 67 E 42  
CPF 069214800-18

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

80/81

Processo: 667/81  
 Reclamante: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA  
 Reclamada: AURI SILVEIRA DE ÁVILA  
 Período: 21.03.81 à 31.05.81  
 Salário hora: R\$ 97,77 (noventa e sete cruzeiros e setenta e sete centavos.)  
 Salário mensal: (SM) R\$ 8.464,80 + R\$ 15.000,00 (alimentação) = R\$ 23.464,80

PARCELAS DEFERIDAS NA SENTENÇA DE FLS. 70 a 73 DOS AUTOS:

- a) Assinatura da CTPS de 21.03.81 à 31.05.81 - com salário mínimo mais alimentação (R\$ 35.000,00 em 70 dias = R\$ 15.000 mensais) Total R\$ 23.464,80.
- b) 2/12 avos do 13º salário
- c) Adicional noturno
- d) Correção monetária
- e) Juros

CÁLCULOS RESPECTIVOS:

- a) Nada a calcular
  - b) 2/12 avos do 13º salário  
 R\$ 23.464,80 : 12 = R\$ 1.955,40  
 R\$ 1.955,40 x 2 ..... R\$ 3.910,80
  - c) Adicional noturno  
 2 hs. diárias x 70 dias = 140 ns.  
 140 ns. x R\$ 19,55 (20% s/sal.nora de R\$ 97,77)... R\$ 2.737,00
  - d) Correção monetária  
 índice 1,917 s/R\$ 6.647,80  
 1.917 x R\$ 6.647,80 = R\$ 12.743,83  
 R\$ 12.743,83 - 6.647,80 ..... R\$ 6.096,03
  - e) Juros  
 6,5% s/R\$ 6.647,80 ..... R\$ 432,10
- Total devido ao reclamante ..... R\$ 13.175,93  
 (Treze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros, noventa e três centavos).

Montenegro, 16 de junho de 1982.

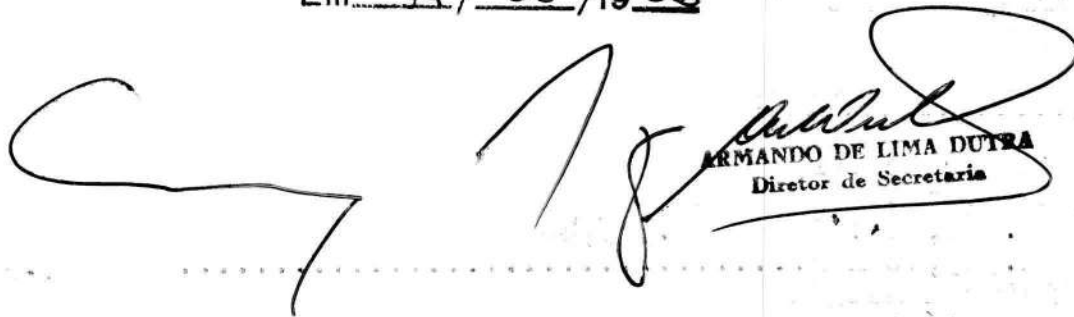
pp.   
**PEDRO OLIVEIRA DA SILVA**  
 1982


# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o pro-  
curador do rcte digo reclamado  
tomou ciência do despacho de  
79.

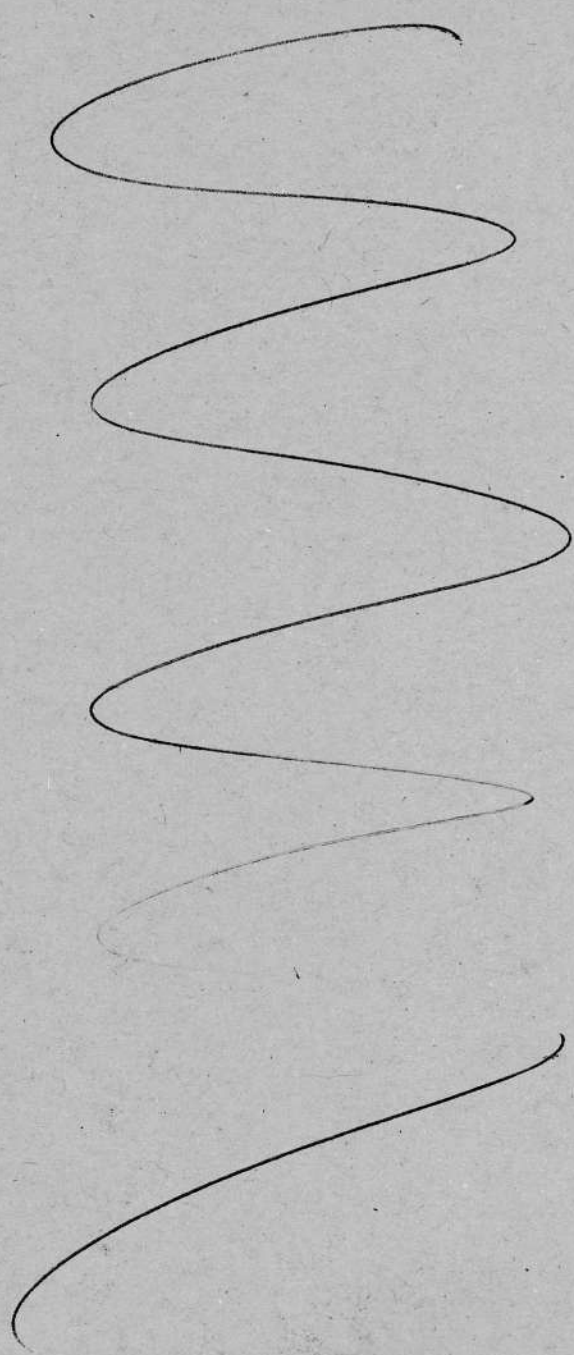
Dou fé.

Em 17 / 06 / 1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



81.  
A.



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do *petição, fls 82.*

Em *21* de *Junho* de 19*82*.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

82

*P.*

J. C. J. DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º 477 / 82

Recebido em 17 / 06 / 82

Ass. *Spach*

*X-juiz de*  
*Em 21/6/82*  
*[Signature]*  
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

AURI SILVEIRA DE AVILA, nos autos da reclamatória trabalhista movida por PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, por seu procurador que esta assina, vem respeitosamente dizer que não concorda com o cálculo apresentado pelo/ Reclamante, estando correto o cálculo do Reclamado de fls 78.

P.Deferimento

Montenegro, 17 de junho de 1982

Pp. *[Signature]*



*[Large handwritten scribble]*

**JUNTADA**

Faço juntada da ata no 83

---

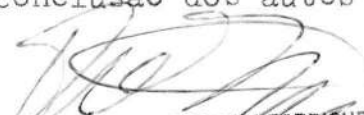
Em 30 de Junho de 1982

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PROCESSO Nº..... 667/81

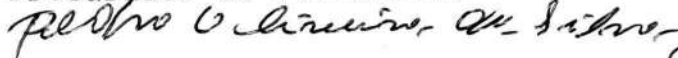
Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois às quinze e vinte horas, estando aberta a audiência da ----- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO O.P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais -----, dos empregadores, e -----, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, reclamante e AURI SILVEIRA DE AVILA, reclamado, para audiência de liquidação de sentença. Presentes os partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Rivo Buhler, com procuração nos autos. Ausente o reclamado, presente seu procurador Dr. Ari Bozzetto, com procuração nos autos. O reclamante apresentou a CTPS de nº 03.007 série 299, determinando o Juiz Presidente que a mesma permanecesse na Secretaria da Junta e que fosse notificado o reclamado para em três dias anotar o contrato de trabalho na mesma conforme a sentença; na sua omissão deverá a Secretaria fazer a notação. As partes reportaram-se aos termos da sentença e aos cálculos, já apresentados. O juiz Presidente determinou que fosse feito a conclusão dos autos para a decisão. Nada mais.

  
PAULO ORVAL PARTICHELE RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

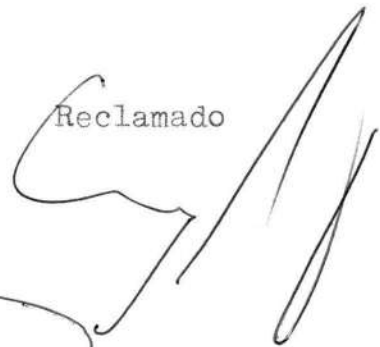
Reclamante

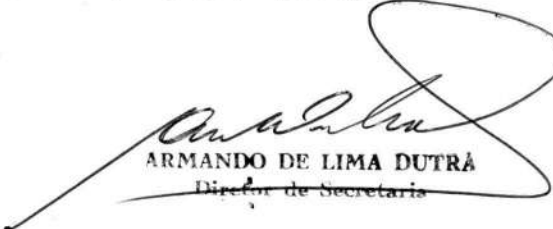


Procurador do reclamante



Reclamado



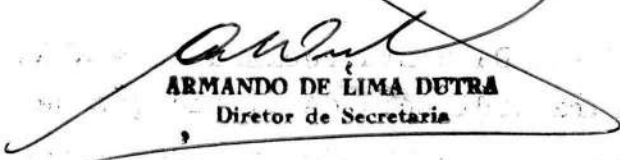
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida a notificação ao reclamado através do Sr. Of. de Justiça.

Dou fé.

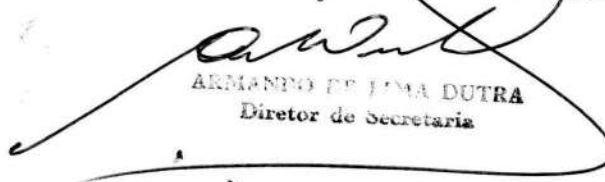
Em 05/07/1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Faço juntada da cópia da notificação que segue

Em 06 de julho de 1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Proc.nº 667/81

Acte: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

Reda: AURI SILVEIRA DE ÁVILA

NOTIFICAÇÃO

Ilmo Sr.

AURI SILVEIRA DE AVILA

Rua Ramiro Barcelos, 3062-

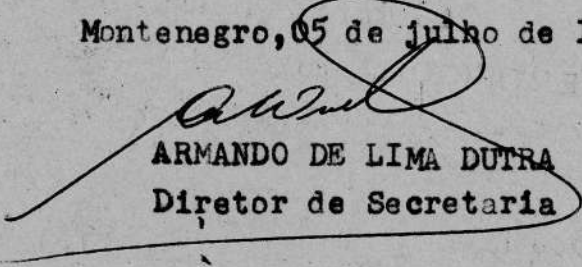
MONTENEGRO

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que deverá anotar a CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Junta, em três dias com os dados da decisão fls.70/73, conforme ata fls.83 dos autos.

N.Termos

P.Deferimento

Montenegro, 05 de julho de 1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Naum*

NOELI DIAS

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 16:15 hrs. compareci o mandado retro, na pessoa da Sr. Noeli

Dias - quinta  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

M. S., 06 de Julho de 82.

João Carlos da Silveira  
Cidadel de Justiça, Av. ...

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta o reclamado Sr. Auri Silveira de Ávila tendo assinado a Carteira de Trabalho do reclamante Pedro Oliveira da Silva, conforme ata de fls. 83 e nos termos da sentença de fls. 73. Dou fé.

Montenegro, 08 de julho de 1982.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o reclamante Pedro Silveira, digo, Pedro Oliveira da Silva recebeu a CTPS 03.007 série 299 devidamente anotada.  
Dou fé.

Em 12 de 07 / 1982.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Recebi:

x Pedro Oliveira da Silva

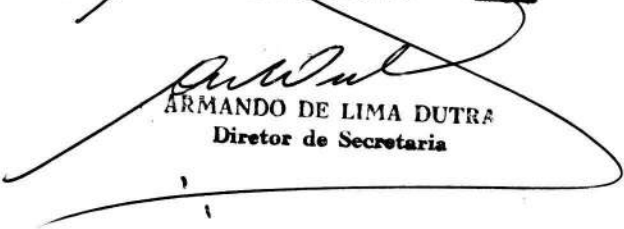


85  
D

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 07 de 1982.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Na liquidação da sentença que julgou parcialmente procedente a ação movida por PEDRO OLIVEIRA DA SILVA contra AURI SILVEIRA DE AVILA, este apresentou o cálculo de f. 78, no total de Cr\$ 3.415,62, o qual foi impugnado pelo autor, que apresentou o seu cálculo a f. 80, no total de Cr\$ 13.175,93. Em audiência, as partes arrazoaram, sem produção de provas.

### I S T O P O S T O :

As partes concordam em que, no tocante ao adicional noturno, o total de dias é de 70 e o total diário de horas é de duas. Há que se considerar o valor do salário mínimo, indicado na sentença, vigente no período respectivo. Assim, de 21 de março a 30 de abril/81, o valor do adicional noturno é de Cr\$ 376,27 ( 39 dias x 2 horas x Cr\$ 4,824), enquanto em maio/81 o seu valor é de Cr\$ 437,34 ( 31 d x 2 h x Cr\$7,054). O 13º salário proporcional ( 2/12) também é calculado sobre o salário mínimo, conforme a sentença, não sofrendo reflexo do adicional noturno ( item sob o título "reflexos" a f. 72, sentença da Junta); portanto, corresponde a Cr\$ 1.410,80, considerando-se o salário mínimo vigente à data da rescisão. O total dos créditos é de Cr\$ 2.224,41, devido no 2º trimestre/81, sujeito à correção monetária, segundo o coeficiente 2,251 (por taria da Seplan nº 111, de 05.7.82, para os débitos liquidados no 3º trimestre/82), de sorte que a dívida atinge Cr\$.... Cr\$ 5.007,14, à qual se somam os juros ( 6% a.a. a partir do ajuizamento da ação) de Cr\$ 300,42, totalizando o débito .... Cr\$ 5.307,56 ( cinco mil, trezentos e sete cruzeiros e cinqüen-




.....  
cinquenta e seis centavos).

Por decorrência, julgo líquida a condenação, contados os juros de mora e a correção monetária até esta data, em - Cr\$ 5.307,56, acima discriminada.

Notifique-se o reclamado para, em cinco ( 5) dias, pagar o valor acima apurado, mais as despesas processuais, sob pena de execução, a promover-se independente de novo despacho. Intime-se o reclamante. -

Em 16/agosto/82

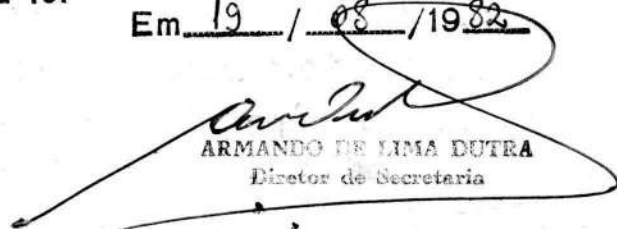
  
PAULO ORVAL PARTICHELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi cientificado o reclamante da liquidação de sentença fls. 85 e verso e foi expedida notificação ao rcd. p. l. Sr. Of. Justice.

Dou fé.

Em 19 / 08 / 1982

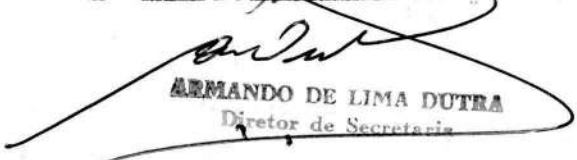
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Procto o Juiz do Trabalho,  
(Recte.)

## JUNTADA

Faço juntada da cópia da  
notific. de fls. 85

Em 28 de setembro de 1982.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

Em 19 de agosto de 1982

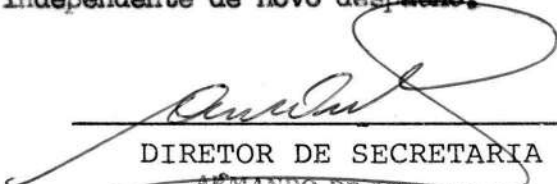
NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 667/82

86  
9


SR(A): **AURI SILVEIRA DE ÁVILA**  
END. : **Ramiro Barcelos-3062-Montenegro**  
RECLAMANTE: **PEDRO OLIVEIRA DA SILVA**  
RECLAMADO : **AURI SILVEIRA DE AVILA**

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): **NOVE(09)**

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- (9) Tomar ciência de que deverá V.Sa. efetuar o pagamento da importância de Cr\$6.214,56, nos autos em epígrafe, em cinco(05) dias, sob pena de execução, a promover-se independente de novo despacho.

  
 DIRETOR DE SECRETARIA  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 Diretor de Secretaria

Observação: Valor apurado em liquidação... Cr\$5.307,56  
 Custas processuais..... Cr\$ 907,00  
 Total..... Cr\$6.214,56

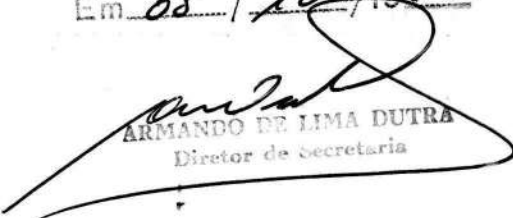
x   
 28-9-82

# CERTIDÃO

CERTIFICO que *transcorreu o prazo*  
*30, sem que a Recda. se*  
*manifestasse sobre a mot.*  
*de fls. 86.*

Doa to.

Em *05 / 10 / 1982.*

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, leço estes autos CONCLUSOS  
ao Exm<sup>o</sup> Juiz Presidente.

Em *05 de outubro* de *1982.*

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Consigne o crédito.*  
*Notifique-se.*  
*5/10/82*  
*Upson*

87  
/

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

	Corr.monet.	Total	Juros	TOTAL
<u>Principal</u>	<u>2,732%</u>		<u>8%</u>	
2.224,41	3.852,67	6.077,08	486,17	<u><u>6.563,25</u></u>

(Seis mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e vinte e cinco centavos).-

Montenegro, 14/outubro/82

  
**IVETE FRÖNER**  
 Diretora de Secretaria Subst.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação ao reclamado p/ sr. Of. Justiça

Dou fé.


Em 18 / 10 / 1982

  
**IVETE FRÖNER**  
 Diretora de Secretaria Subst.ª

**JUNTADA**

Faço juntada da copia da  
notif de fls 88.

Em 29 de outubro de 19 82



**IVETE FRÖNER**  
Diretora de Secretaria Subst.ª

88  
①

Proc. nº 667/82

Rece.: Pedro Oliveira da Silva

Reda.: Auri Silveira de Avila

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

AURI SILVEIRA DE ÁVILA

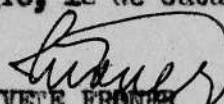
Rua Ramiro Barcelos, 3062

MONTENEGRO-RS

Fendo em vista a atualização de cálculo, conforas  
determinação judicial no processo em epígrafe, notifico-vos de que  
deverá efetuar o pagamento da importância de Cr\$6.563,25 mais as  
custas processuais no valor de Cr\$907,00 em cinco dias sob pena de  
execução.


Segue em anexo, cópia da atualização do cálculo.

Montenegro, 18 de outubro de 1982

  
IVETE FRONER

Diretora de Secretaria Substª

*Rece*





**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das \_\_\_\_\_ hrs.  
cumprido o mandado retro, na pessoa de Amir Niluís de  
Ávila  
a qual depois de ouvir a leitura do mandado, errou e  
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O rei-  
verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de Outubro de 82

Cidade de Juiz de Fora

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que transcorreu o prazo  
regulamentar sem que o recla-  
mando tenha sido julgado sobre o pat-  
ente, e a notificação fl. 88  
Dou fé.

Em 10 / 11 / 1982

Ivete Fröner  
**IVETE FRÖNER**  
Diretora de Secretaria Subst.ª

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, fecho estes autos CONCLUSOS  
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 10 de novembro de 1982

Ivete Fröner  
**IVETE FRÖNER**  
Diretora de Secretaria Subst.ª

Foi concordância tácita  
das partes, HOMOLOGO o cálculo  
do fr. 87. Notifique-se o reclamado,  
na forma do despacho a fr. 85-V.  
Em 10/11/82

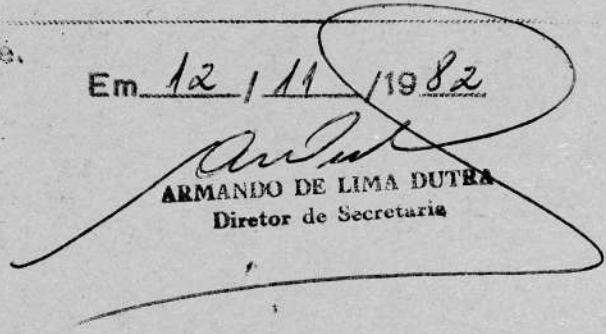
**PAULO OSVAL PARTIPELLI RODRIGUES**  
Juiz do Trabalho - Presidente

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido notifi-  
cação aos réus, Fl. 07 de Jus-  
tica

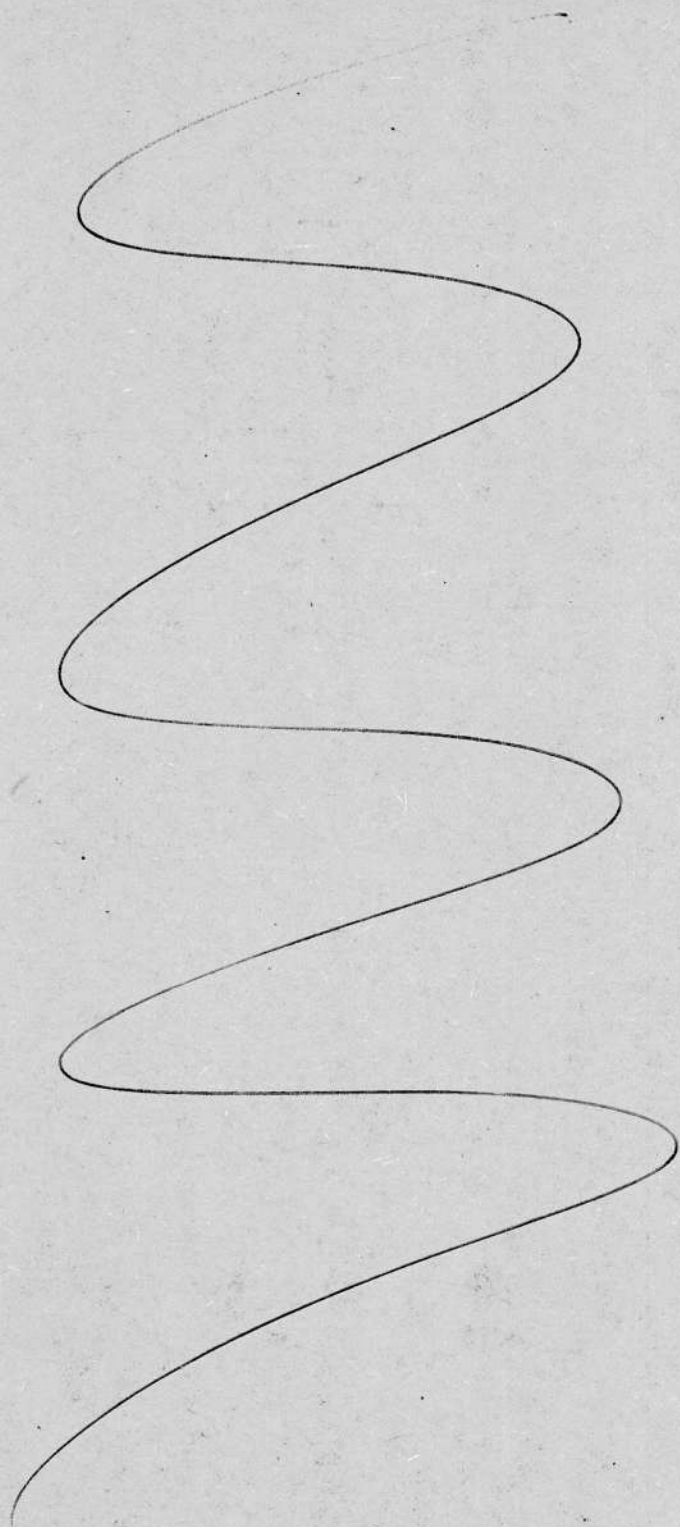
Dou fé.

Em 12 / 11 / 1982



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





**JUNTADA**

Faço juntada da cópia da  
autif. de fls 90.

Em 01 de dezembro de 1988

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Em 12 de novembro de 1982

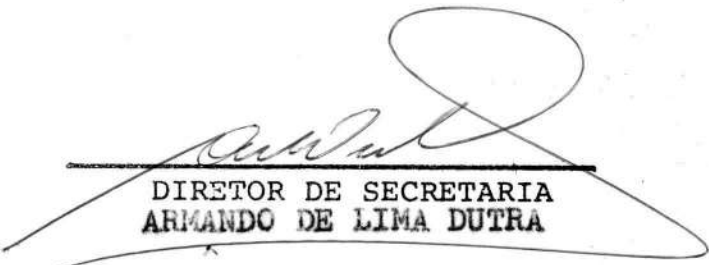
NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 667/81

SR(A): AURI SILVEIRA DE AVILA  
END. : Ramiro Barcelos, 3062 - N/CIDADE  
RECLAMANTE: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA  
RECLAMADO : AURI SILVEIRA DE AVILA

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns):

- (1) Comparecer à audiência do dia / /1982, às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar

XX (9) Tomar ciência de que deverá pagar, em cinco (05) dias, o valor de Cr\$6.563,25, mais as despesas processuais no valor de Cr\$907,00 sob pena de execução, a promover-se independente de novo despacho.

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

x Avila E dig Ltda

Edmundo Silveira de Avila

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 13.00 hrs.  
do mandado retro, na pessoa Dr. E. J. de S. L. Weira  
Dr. Arlindo de Melo do Melanado  
a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
sentença de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referi-  
do mandado e dou fé.

Montenegro, 01 de dezembro de 82

*[Handwritten signature]*

# CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo  
sem que o reclamado efetuasse  
o pagamento.

Dou fé.

Em 07 / 12 / 1982

*[Handwritten signature]*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

91  
/

CONTA DE EMOLUMENTOS

Ato de secretaria .....	Cr\$ 11,00
Citação .....	Cr\$418,00
TOTAL	<u>Cr\$429,00</u>

Montenegro, 07/12/82

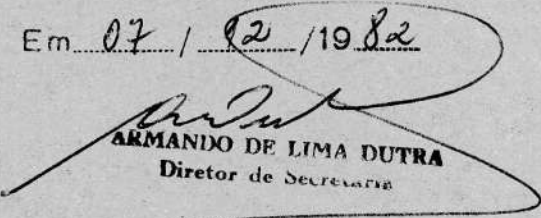
Anacilda M.P. Oliveira  
ANACILDA MORENA P. OLIVEIRA  
Encarregada do SERCE-Subst<sup>a</sup>

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi expedido, neste dia, Mandado de Citação, através do Sr. Of. de Justiça, Avaliados.

Dou fé.

Em 07 / 12 / 1982

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria






## JUNTADA

Faço juntada do termo de  
pagamento e quitação que segue

Em 17 de dezembro de 1982.

  
P/ ARMANDO DE LINA DUTRA  
Diretor de Secretaria



92  
P

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º ..... 667/81

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**


Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às 13.30 horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PEDRO OLIVEIRA DA SILVA .....  
(Representação, quando houver)  
e o Reclamado AURI SILVEIRA DE AVILA .....  
(Representação, quando houver)  
e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~XXXXXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.563,25 ..... (seis mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros e vinte e cinco centavos.x.x)  
relativa a sentença.

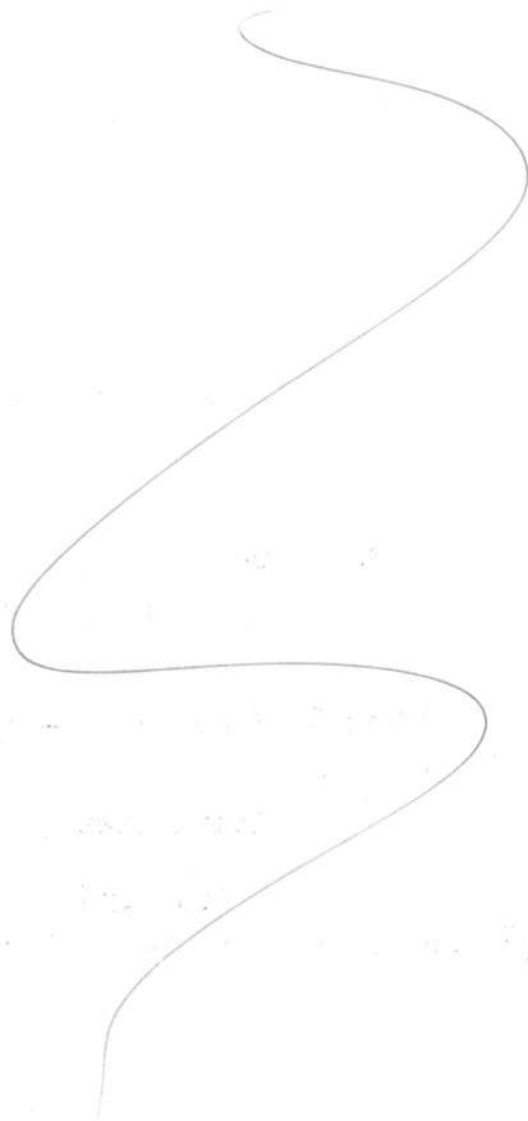
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
.....  
Armando de Lima Dutra  
Diretor de Secretaria

  
.....  
Pedro Oliveira da Silva  
Reclamante

  
.....  
Auri Silveira de Avila  
Reclamado



## JUNTADA


Faço juntada da guia de custas e  
emolumentos que segue

Em 17 de dezembro de 1982

*Armando de Lima Dutra*  
p/ ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

93  
FE

A presente folha contém 11 documentos.

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO</b> <b>DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b>		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>157276880 00</b>	02 RESERVADO	03 DATA DE VENCIMENTO <b>17.12.82</b>	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>AURI SILVEIRA DE AVILA</b>					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Romiro Barcelos</b>			07 NÚMERO <b>2062</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Centro</b>		10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>		12 SIGLA DA UF <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>82</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>12/82</b>	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 667/81</b>	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <input checked="" type="checkbox"/> EMOLUMENTOS			<input checked="" type="checkbox"/> CUSTAS		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES			20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR CR\$ <b>907,00</b>	
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO ORGÃO EXPEDIDOR <b>Montenegro</b> Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>000 667/81</b>			22 EMOLUMENTOS	23 CÓDIGO <b>1450</b>	24 VALOR CR\$ <b>429,00</b>
RECLAMANTE(S) <b>Pedro Oliveira da Silva</b>			25	26 CÓDIGO	27 VALOR CR\$
RECLAMADO(A) <b>Auri Silveira de Avila</b>			ATENÇÃO PREENCHA O DARF À MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
GUIA Nº <b>179/82</b> EXPEDIDA EM <b>17.12.82</b>			28 TOTAL		29 VALOR CR\$ <b>1.336,00</b>
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			30 AUTENTICAÇÃO		
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 97 DE 7/10/82 <b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>			SEF 0 5 8 1 2 1 7 <b>Fúlvie Kraiz Zanatta</b> Matr. 3117100 - CPF 28151248-73 Escriituras RS		

104/0530-4  
17-12-82  
CEF-RS  
00060/8749

SEF 0 5 8 1 2 1 7



**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do Mandado de Citac  
de fl. 94

Em 10 de Janeiro de 1983

*Ivete Froner*  
**IVETE FRONER**  
Diretora de Secretaria Subst.ª



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

94  
/

**MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO**

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DESPACHO  
na forma abaixo:

O Doutor PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS;  
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. NELSON SOARES KEFFER

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de PEDRO OLIVEIRA  
DA SILVA e Fazenda Nacional, em seu cumprimento, cite a AURI SILVEIRA  
DE AVILA, com endereço Ramiro Barcelos, 3062  
N/CIDADE

para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 7.899,25 (Sete mil, oitocentos e no-  
venta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos.---.---.---),  
abaixo discriminada, principal, custas e emolumentos devida no processo  
n.º 667 / 81

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, **PROCEDA À PENHORA** em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. **APOS A PENHORA, PROCEDA  
A AVALIAÇÃO.**

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 07 de dezembro de 1982

Eu, Ivete Froner, Técnico Judiciário B, datilografei,  
e eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz de Trabalho - Presidente  
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

Principal .....	Cr\$ 6.563,25
Juros .....	Cr\$
Correção monetária .....	Cr\$
Cláusula penal .....	Cr\$
Custas .....	Cr\$ 907,00
Emolumentos .....	Cr\$ 429,00
Honorários advocatícios .....	Cr\$
Honorários de perito(s) .....	Cr\$

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

16-12-82



Certidão

Certifico que nesta data e se os executados  
o qual assinou retu. Montenegro, 16 de  
de Junho de 1982.

*Nelson Keffer*  
NELSON KEFFER  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que *for efetuado o paga-  
mento do total do distr.*

Dou fe.

Em 10 / 01 / 19 83

*Ivete Fröner*  
IVETE FRÖNER  
Diretora de Secretaria Subst.ª

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS  
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 10 de Janeiro de 19 83

*Ivete Fröner*  
IVETE FRÖNER  
Diretora de Secretaria Subst.ª

*Requerer os autos,  
intimando o pde ante.*

*De 11/01/83*

*Paulo Orval Parachele Rodrigues*  
PAULO ORVAL PARACHELE RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data foi expe-  
dida notificação ao reclamante  
através do Sr. Of. Justiça

Dou fe.

Em 13 / 01 / 19 83

*Ivete Fröner*  
IVETE FRÖNER  
Diretora de Secretaria Subst.ª



**JUNTADA**

Faço juntada da cópia da  
motif. de fls. 96.

Em 20 de janeiro de 1983

**IVETE FRONER**  
Diretora de Secretaria Subst.ª





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Em 13 de janeiro de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 667/83

SR(A): PEDRO OLIVEIRA DA SILVA A/C Dr. Rivo Bühler  
END. : Rua São João, 1313-Montenegro  
RECLAMANTE: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA  
RECLAMADO : AURI SILVEIRA DE AVILA

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias  
para o fim declarado no(s) ítem(ns): NOVE

- (1) Comparecer à audiência do dia / /1983, às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- \*\*\* (9) Tomar ciência de que, por determinação judicial, os presentes autos foram arquivados.

17.01.83

*Rivo Bühler*

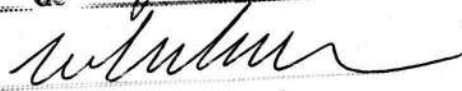
*Ivete Fröner*

DIRETOR DE SECRETARIA  
IVETE FRÖNER  
Diretora de Secretaria Subst.

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14,00  
cumpri o mandado retro, na pessoa M. Rivo Buihler


o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a  
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

Mortuezo, 17 de Janeiro de 83



ARQUIVADO

Em 18 de Janeiro de 83

  
IVETE FRÓNER  
Diretora de Secretaria Subst.ª